



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

Termo de Adesão FAPEMIG/DMP nº. 3/2020

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

**TERMO DE ADESÃO PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
PARA REGISTRO DE PREÇO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, como Órgão Participante, para fins de participação no Registro de preços por dispensa de licitação, para **aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável**, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, nos termos do § 4º do artigo 4º da Lei Federal 13979/2020.

Por este termo de Adesão, o(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 21.949.888/0001-83, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1500, Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **Thiago Bernardo Borges**, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, concorda com os termos do Registro de Preços promovido pela SEPLAG, POR INTERMÉDIO da Central de Compras, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mayrink Ferreira, conforme previsto no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITEM ADERIDO					
Sequência	Código Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Quantidade Solicitada
1	a ser criado	máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável	unidade	Fapemig	1278

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO**

**Responsável pela justificativa: Ismael Robert dos Santos**

**Telefone de Contato: 3280-2156**

**Correio Eletrônico:** [dmp@fapemig.br](mailto:dmp@fapemig.br)

### **Por que precisa?**

Conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020, ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença. Ademais, a referida Lei determinou que os órgãos, entidades e estabelecimentos fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Assim, os produtos são necessários a fim de preservar a saúde dos funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG em virtude da pandemia COVID-19.

### **De que quantidade precisa? Qual a metodologia utilizada para a estimativa do quantitativo? (A partir de fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).**

A FAPEMIG realizará a adesão de 1278 (mil duzentos e setenta e oito) unidades de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável.

Considerando que, conforme recomendação dos órgãos sanitários, a máscara deve ser usada por cerca de duas horas e ser trocada sempre que apresentar umidade, foi considerado para cálculo da estimativa do quantitativo, 4 máscaras por funcionário, servidores e colaboradores (13653841). Ademais, considerou-se que, após lavada, a máscara somente pode ser reutilizada após secar. Dessa forma, cada pessoa teria 2 máscaras para usar por dia, considerando a necessidade de troca diária. Além disso, previu-se uma reserva técnica de 10% sobre esse cálculo, acrescido de 200 (unidades) para eventuais visitantes que por ventura compareça na FAPEMIG sem máscara.

Assim, o quantitativo foi calculado de acordo com números de funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG e para atendimento de eventuais visitantes, acrescentando uma margem de 10% de reserva técnica.

### **Quais os benefícios da adesão?**

Atendimento da Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020 e preservação a saúde dos funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG, em virtude da pandemia COVID-19.

### **Como vai utilizar?**

Utilização se dará conforme o disposto na Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020, pelos Funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento e eventuais visitantes que compareçam sem a utilização de máscara.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020

**ISMAEL ROBERT DOS SANTOS**

MASP: 1.477.771-8

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA

**THIAGO BERNARDO BORGES**

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Robert dos Santos, Chefe de Departamento**, em 23/04/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor(a)**, em 23/04/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13654229** e o código CRC **544C6B02**.

**ENC: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis**

Camila Fernanda Parrela &lt;camilaparrela@fapemig.br&gt;

Seg, 18/05/2020 16:41

**Para:** Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br> 9 anexos (7 MB)

ARPs.pdf; Mapa de preços.pdf; AF.pdf; Ratificação - IOF.pdf; Ratificação.pdf; TR.pdf; Proposta vencedora.pdf; Saneamento.pdf; NJ AJUR 80.2020.pdf;

Prezados,

Para conhecimento e providências junto ao DMP.

Atenciosamente,

Camila Parrela

---

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <andrea.soares@planejamento.mg.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:08**Para:** maria.aarao@funed.mg.gov.br <maria.aarao@funed.mg.gov.br>; cpd.Impl@policiacivil.mg.gov.br <cpd.Impl@policiacivil.mg.gov.br>; isabelle.santos@utramig.mg.gov.br <isabelle.santos@utramig.mg.gov.br>; dgco.ass@educacao.mg.gov.br <dgco.ass@educacao.mg.gov.br>; rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br <rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br>; dmp@advocaciageral.mg.gov.br <dmp@advocaciageral.mg.gov.br>; farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br <farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br>; maura.nery@ipsemg.mg.gov.br <maura.nery@ipsemg.mg.gov.br>; gms.hucf@unimontes.br <gms.hucf@unimontes.br>; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV) <eudo.ferreira@governo.mg.gov.br>; gecomp@tjmg.jus.br <gecomp@tjmg.jus.br>; carla.barroso@uemg.br <carla.barroso@uemg.br>; 1311117@pmmg.mg.gov.br <1311117@pmmg.mg.gov.br>; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP) <carolina.oliveira@seguranca.mg.gov.br>; Luciana Gomes Camargo (SEDESE) <luciana.camargo@social.mg.gov.br>; maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br <maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br <alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br>; angela.alves@der.mg.gov.br <angela.alves@der.mg.gov.br>; gilmar.pereira@cge.mg.gov.br <gilmar.pereira@cge.mg.gov.br>; silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br <silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br>; silvana.faria@jucemg.mg.gov.br <silvana.faria@jucemg.mg.gov.br>; dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br <dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br>; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA) <luciene.bittencourt@infraestrutura.mg.gov.br>; Loçanny Seixas Da Silva (IDENE) <locanny.silva@idene.mg.gov.br>; alessandra.archanjo@pbh.gov.br <alessandra.archanjo@pbh.gov.br>; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG) <Gilda.bicalho@arsae.mg.gov.br>; jefferson.souza@fcs.mg.gov.br <jefferson.souza@fcs.mg.gov.br>**Cc:** SEPLAG - Central de Compras <comprascentrais@planejamento.mg.gov.br>; CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>; Rafael Mayrink Ferreira (CSC) <rafael.mayrink@planejamento.mg.gov.br>**Assunto:** ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos referentes ao processo de RP para aquisição de máscaras laváveis, conforme adesão dos senhores.

Como o processo não foi feito pelo SIRP, a contratação deverá se dar respeitando essa situação (ARP fora do SIRP).

Os quantitativos estão registrados em cada ata, conforme órgão participante.

Informações sobre remanejamento de cotas devem usar o email gestaorp@planejamento.mg.gov.br.

Se houver necessidade de mais alguma documentação, gentileza solicitar pelo email comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras*

*Superintendência Central de Compras Governamentais*

*Centro de Serviços Compartilhados - CSC*

*Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG*

*Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar*

*Tel.: (31) 3916-9758*



### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Belo Horizonte 01 de maio de 2020

#### SEGUNDA ESPECIFICAÇÃO - TECIDO MALHA 100% ALGODÃO

LOTE 1 - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 250.000,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 472.500,00</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 495.000,00
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 600.000,00
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 622.500,00
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 697.500,00
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 725.000,00
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 800.000,00
8	Multifarma	Sul Minas Indústria e Comércio	R\$ 3,28	R\$ 820.000,00
9	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 825.000,00
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 975.000,00
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 1.015.000,00
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 1.175.000,00
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 1.350.000,00
14	MR Silveira	-	R\$ 5,90	R\$ 1.475.000,00

LOTE 2 - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 138.084,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 260.978,76</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 273.406,32
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 331.401,60
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 343.829,16
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 385.254,36
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 400.443,60
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 441.868,80
8	Multifarma	Sul Minas Indústria e Comércio	R\$ 3,28	R\$ 452.915,52
9	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 455.677,20
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 538.527,60
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 560.621,04
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 648.994,80
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 745.653,60
14	MR Silveira	-	R\$ 5,90	R\$ 814.695,60

LOTE 3 - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 100.000,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 189.000,00</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 198.000,00
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 240.000,00
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 249.000,00
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 279.000,00
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 290.000,00
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 320.000,00

8	Multifarma	Sul Minas Industria e Comércio	R\$ 3,28	R\$ 328.000,00
9	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 330.000,00
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 390.000,00
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 406.000,00
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 470.000,00
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 540.000,00
14	MR Silveira	-	R\$ 5,90	R\$ 590.000,00

<b>LOTE 4</b> - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 99.956,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 188.916,84</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 197.912,88
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 239.894,40
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 248.890,44
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 278.877,24
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 289.872,40
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 319.859,20
8	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 329.854,80
9	Multifarma	Sul Minas Industria e Comércio	R\$ 3,31	R\$ 330.854,36
10	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 389.828,40
11	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 405.821,36
12	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 469.793,20
13	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 539.762,40
14	MR Silveira	-	R\$ 5,40	R\$ 539.762,40

<b>LOTE 5</b> - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 66.253,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 125.218,17</b>
2	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 131.180,94
3	Ketlin	-	R\$ 2,40	R\$ 159.007,20
4	TAMBASA	FIXXAR	R\$ 2,49	R\$ 164.969,97
5	Maicol	-	R\$ 2,79	R\$ 184.845,87
6	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 192.133,70
7	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 212.009,60
8	Med Center	-	R\$ 3,30	R\$ 218.634,90
9	Multifarma	Sul Minas Industria e Comércio	R\$ 3,31	R\$ 219.297,42
10	VITAL	MASCARA DE TECIDO BRANCA	R\$ 3,80	R\$ 251.761,40
11	Vile Jack	Malha 100% algodão anti-alérgica e em dupla face	R\$ 3,90	R\$ 258.386,70
12	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 268.987,18
13	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 311.389,10
14	CNT MANUFATURA	-	R\$ 5,40	R\$ 357.766,20
15	MR Silveira	-	R\$ 5,40	R\$ 357.766,20

<b>LOTE 6 (EXCLUSIVO ME/EPP)</b> - Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.			Quantidade: 9.403,00	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	<b>Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)</b>	-	<b>R\$ 1,89</b>	<b>R\$ 17.771,67</b>
3	Mikalú	Máscara de Proteção Facial, reutilizável	R\$ 1,98	R\$ 18.617,94
4	Adnilva (Nil Bordados)	-	R\$ 2,90	R\$ 27.268,70
5	Ciclana Textil	-	R\$ 3,20	R\$ 30.089,60
6	Ketlin	-	R\$ 3,20	R\$ 30.089,60
7	Diprom Farma	-	R\$ 3,49	R\$ 32.816,47
8	VITAL	MASCARA DE TECIDO BRANCA	R\$ 3,80	R\$ 35.731,40
9	TECHNICAL	Modelo Malha com Forro de Bolso Mascara de uso comunitário modelo 1 MALHA REF. 064.11.00015	R\$ 4,06	R\$ 38.176,18
10	Amaral Limp	-	R\$ 4,70	R\$ 44.194,10

<b>LOTES 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6</b>	Quantidade: 663.696,00
------------------------------------	------------------------

LOTES	FORNECEDOR COM MENOR PREÇO	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 472.500,00
2	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 260.978,76
3	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 189.000,00
4	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 188.916,84
5	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 125.218,17
6	Reserva Brasileira (Representante do SINVEDS)	-	R\$ 1,89	R\$ 17.771,67
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.254.385,44</b>



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Baldoni Quirino, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13904555** e o código CRC **94DD2DDC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 13904555





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Central de Compras

Versão v.20.08.2019.

## TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
25/04/2020	Governo do Estado de Minas Gerais	1501166

## 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços, mediante dispensa de licitação emergencial, em estratégia de centralização de aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores e colaboradores, nos termos da Lei Estadual 23636, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com as cotas mínimas a serem fornecidas separadas em 6 lotes para 6 ARPs, a saber:

Lote/ARP	Item	Quant.	Unid. aquisição	de	Órgãos Participantes
1	1	250.000	un.		TJMG
2	1	138.084	un		PCMG
3	1	100.000	un.		SEJUSP
4	1	99.956	un.		SES, HEMOMINAS, UEMG, DER, IPSEMG, IMA, SEE
5	1	66.253	un.		IEF, IPSM, SEF, CBMMG, SEPLAG, UNIMONTE, FEAM, FUNED, IGAM, PCMG (IIML), SEDESE, AGE, FHA, HPM, SUDECAP
6 - exclusivo ME/EPP	1	9.403	un.		IPEM, FAPEMIG, SEGOV, JUCEMG, FCS, REDE MINAS, FHEMIG (CSSI), SEMAD. IDENE, ASRAE, FUCAM, UTRAMIS, SEINFRA

## 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricolina/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteira, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.

## 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

- 1.2.1. O somatório de todos os lotes é de 663.696, podendo o fornecedor ofertar para um lote ou tantos quantos quiser, observando que o lote 6 é exclusivo para participação a ME/EPP.
- 1.2.2. A durabilidade mínima da máscara é de 30 lavagens.
- 1.2.3. Podem ser solicitados quando dos pedidos ajustes nos tamanhos com variação de até 10% em relação a à descrição básica.
- 1.2.4. Não pode haver qualquer costura na parte interna visto que pode proporcionar a circulação do vírus.
- 1.2.5. As máscaras devem ser entregues embaladas individualmente em material plástico transparente para evitar contágio durante a entrega.
- 1.2.6. As entregas devem se dar em caixas acondicionadas e com a informação do quantitativo na parte superior.
- 1.2.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, conforme modelo Anexo II.
- 1.2.8. As cores são únicas (não estampadas) a ser negociada no ato do pedido devendo haver pelo menos três opções: branco, preto, azul marinho.
- 1.2.9. As quantidades de entrega devem ser negociadas sendo as mínimas solicitadas por cada órgão variando conforme o lote, a saber:

Lote	Quantidade mínima por pedido
1	2500 unidades
2	1300 unidades
3	1000 unidades
4	500 unidades
5	200 unidades

**2. DOS LOTES:****2.1. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

O agrupamento em lotes faz-se com vistas a aumentar a competitividade e, ao mesmo tempo, permitir o atendimento em tempo, considerando o momento de pandemia do COVID-19, conforme detalhado no próximo item. Outros entes que buscaram a mesma contratação também fazem a divisão considerando a resposta do mercado de incapacidade do atendimento global, como a Prefeitura de Belo Horizonte (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227953>).

**2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

O lote 6 está destinado exclusivamente a participação de ME/EPP.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:****3.1. HISTÓRICO DO COVID E PAPEL DO CSC**

A Pandemia do Corona Vírus, para além da questão de saúde pública, trouxe também uma severa crise na logística mundial e na capacidade de os Governos viabilizarem suas aquisições para os itens relacionados ao combate do COVID-19. Pela característica exponencial de contágio, a doença criou uma demanda mundial igualmente exponencial por Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aparelhos de suporte a vida em unidades de terapia intensiva, notadamente os respiradores e seus componentes, bem como os insumos e materiais destinados a realização de testes laboratoriais.

Atualmente, a China detém mais de 90% da indústria mundial destes insumos e materiais e este fenômeno fez com que o acesso a estes produtos fosse extremamente dificultado, quer seja em função da competição entre os países, ou mesmos entre os Estados Brasileiros, quer seja pela dificuldade de produção dos fabricantes em função da pressão de demanda na cadeia de insumos à montante da linha de produção. O que se verifica é um quadro de escassez de produtos associada a elevação estratosférica de preços e imposição de cláusulas contratuais não convencionais no universo da gestão pública, de modo especial a obrigatoriedade de pagamento 100% antecipado para alguns itens.

A decisão colegiada foi de que a SEPLAG também se responsabilizasse por isso, conforme evento SEI! 13709273, de modo especial pela expertise no trato das compras públicas, atuação em logística e compreensão dos elos necessários para criar pontes mais céleres e juridicamente seguras entre elas, como requer o caso, inclusive no aspecto formal em consonância com o Decreto Estadual 47.727/2019, em especial nos itens abaixo grifados:

**Art. 54 – O Centro de Serviços Compartilhados – CSC tem como competência planejar e coordenar a formulação, execução, avaliação e orientação técnica, em nível central, das políticas e ações de gestão logística e patrimonial e gestão de compras públicas, no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, visando à sustentabilidade, eficiência administrativa e qualidade na realização do gasto público, com atribuições de:**

*I – coordenar a proposição e a implementação de políticas, ações e diretrizes voltadas à inovação, à modernização e ao aperfeiçoamento da gestão logística e patrimonial e da gestão de compras públicas;*

*II – promover a desburocratização, a transparência e a simplificação dos processos e atos normativos nas matérias relativas à gestão logística e patrimonial e à gestão de compras públicas;*

**III – fomentar a articulação interinstitucional com as esferas federativas visando ao compartilhamento de conhecimento e disseminação de informações, diretrizes e melhores práticas;**

*IV – promover a orientação, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle dos procedimentos licitatórios realizados no seu âmbito de atuação;*

*V – coordenar a gestão dos sistemas corporativos de gestão logística e patrimonial, em conformidade com as diretrizes da Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços;*

*VI – coordenar as atividades relativas a protocolo, mensageria, guarda de documentos e gestão da frota, no âmbito da Cidade Administrativa;*

*VII – promover a avaliação e a divulgação dos resultados e do desempenho das ações, em seu âmbito de atuação.*

**Art. 55 – A Superintendência Central de Compras Governamentais tem como competência propor e implementar políticas e ações relativas à gestão de compras governamentais no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como realizar aquisições e contratações, com atribuições de:**

**I – propor, formular e implementar políticas e estratégias para potencializar o uso do poder de compras do Estado, a fim de alcançar melhores preços e apoiar o desenvolvimento de mercados;**

*II – promover e fomentar as políticas de compras sustentáveis, da agricultura familiar e de microempresas e empresas de pequeno porte;*

**III – propor e implementar política de centralização do processamento das contratações;**

*IV – propor e formular a política de utilização do sistema de registro de preços para as aquisições e contratações para atendimento da demanda dos órgãos e entidades;*

*V – mensurar, monitorar, avaliar e divulgar os resultados e o desempenho das políticas e ações de compras governamentais e gestão de contratos.*

**Art. 56 – A Central de Compras tem como competência realizar aquisições e contratações em atendimento à demanda dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, com atribuições de:**

**I – elaborar os termos de referências para as aquisições e contratações centralizadas e para as processadas por meio de sistema de registro de preços;**

**II – planejar, coordenar e executar atividades para a realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta relativos a:**

**a) compras centralizadas de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e entidades;**

*b) processados por meio do sistema de registro de preços;*

*c) pedido de processamento de aquisição ou contratação efetuado por órgão ou entidade.*

**III – realizar a celebração dos instrumentos contratuais e atas de registros de preços oriundos dos procedimentos licitatórios realizados pela central de compras;**

*IV – orientar e executar as atividades necessárias ao recebimento de doações de bens e serviços sem ônus ou encargos, e bens em comodato, sob a responsabilidade da Seplag.*

**Art. 57 – A Central de Contratos tem como competência gerir os contratos corporativos oriundos de aquisição ou contratação centralizada e as atas de registro de preços decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados pela Central de Compras, com atribuições de:**

*I – orientar os órgãos e entidades no tocante à execução contratual das contratações centralizadas;*

*II – formalizar as alterações dos instrumentos contratuais previstos no caput necessárias a sua adequada execução;*

***III – acompanhar, mensurar e analisar os resultados das contratações sob sua gestão.***

Considerando, então as razões supracitadas e as competências elencadas, a equipe da Central de Compras passa para a instrumentalização das compras. Conforme Decreto NE nº 113 de 13 de março de 2020, evento SEI! 13730958, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, devido a pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI! 13290091, faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes de todos os municípios mineiros envolvidas condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.

Por outro lado, além das aquisições e contratações relacionadas ao atendimento da população e para os profissionais da saúde, há necessidade de manter os servidores e colaboradores que atendem a população de forma geral, considerando os estudos de flexibilização do isolamento no Estado. Por isso foi publicada a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, evento SEI! 13709271, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que assim dispõe:

*Art. 1º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamentação, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.*

*Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.*

*Art. 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.*

*Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.*

*Art. 3º O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.*

*Art. 4º O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.*

*Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

***Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (grifos nossos)***

### 3.2. ESCOLHA DA MÁSCARA E FORNECEDORES

Considerando que as máscaras cirúrgicas estão destinadas prioritariamente aos profissionais de saúde, optou o Estado por adquirir máscaras reutilizáveis, de tecido, nos moldes orientados pelo Ministério da Saúde eventos SEI! 13708649, e Anvisa, evento SEI! 13708730, para uso da população em geral. Essas orientações seguem, no que é possível, à norma ABNT NBR 15052:2004, evento SEI! 13708731 assim como a tabela de tipos de tecido x proteção, evento SEI nº 14061666. Nesse caso foram descartadas as máscaras de proteção muito alto considerando que haveria de utilização pelos servidores que não os de área de saúde por um período prolongado de expediente (exemplo N95). Optamos por tecidos e camadas dentro do nível de alta proteção.

Nas buscas por fornecedores, A Central de Compras foram feitos três mapas de preços: 13904554, 13904555 e 13904485. Isso porque tanto o material quanto o modelo sofreram alterações conforme a Central de Compras ia obtendo retorno no mercado.

Foram pedidos orçamentos a 31 empresas (14112586). Essa pesquisa baseou-se na primeira especificação que era: "Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido duplo, em tecido de algodão / tricoline 90 a 100% algodão gramatura de 90 a 210 G/M2, antialérgico, dimensão após confeccionada: 20cm de largura x 20cm de altura central x 12cm de altura nas laterais, três pregas franzidas, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado" (13904544).

A partir de retornos do mercado e com a PBH que estava fazendo um processo semelhante porém para aquisição de 2 milhões de máscaras para distribuição para a população. Alteramos a especificação para outra especificação: "Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteira, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado" (13904548). Neste caso solicitamos o orçamento em malha e em tricoline.

A mudança da especificação considerando os seguintes apontamentos: o tamanho de 20cm de largura x 20cm de altura central estava apresentando problemas nas amostras da PBH (citado no item 2.1 acima). Também alguns fornecedores informaram que esse tamanho ficaria grande. Também a questão da existência de pregas poderia tornar desconfortável durante o uso dos servidores além de maior risco de contágio pela necessidade constante de ajuste (pregas tendem a fechar com o tempo). Além disso, observamos pontos positivos e negativos em relação ao uso de malha ou tricoline. Embora ambos sejam 100% algodão, a malha apresenta maior maleabilidade e ajuste ao rosto enquanto o tricoline, por ser um tecido mais rígido, apresenta menos essa característica. Do ponto de vista estético, por outro lado, a relação se inverte. Hoube também a preocupação durante a avaliação das amostras, como se verá a seguir, da escolha de alfo que efetivamente seria usado pelos servidores no sentido do conforto. Por isso, foram solicitadas as máscaras em tamanho menor, sem pregas mas apenas com uma variação: malha ou tricoline. Vale lembrar que as demais características foram mantidas. Também vale lembrar que esses dois tecidos estão dentro de uma margem de proteção alta (14061666).

Para a primeira especificação (com pregas, tamanho maior), tivemos uma negativa (14112590) e duas cotações incompatíveis com a especificação (14112595), além disso 31 empresas não responderam: 14112586. Recebemos sete cotações: 13904545, 13904559, 13904560, 13943120, 13953323, 14005936 e 14136861, com no mínimo quatro fornecedores para cada lote. O resultado encontra-se no mapa 13904554. Segundo essa opção o menor preço para todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Para a segunda especificação (sem pregas, tamanho menor, em malha ou em tricoline) tivemos até 15 cotações sendo o mínimo de 6, variando conforme lote e tecido. São elas: 14005936, 14136861, 13904562, 13957113, 13962851, 13992867, 14091237, 14095964, 14106615, 13904568, 14097162, 14102733, 14118770, 14135813, 1 O resultado foi a elaboração de dois mapas. O mapa com tecido em malha 100% algodão (13904555) teve como vencedor de todos os lotes o fornecedor Reserva Brasileira pelo custo unitário de R\$ 1,89 e global de R\$ 1.254.385,44. O mapa com tecido em tricoline (13904485) teve como vencedor de todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013).

Recebemos algumas fotografias (13964789, 13964865 e 13964829) e amostras (14140972, 14140942, 14141071 e 14141086). As amostras foram submetidas à avaliação do Hospital da Polícia Militar (14150294) que emitiu relatório, evento SEI!14150294, que aprovou uma das amostras da empresa Reserva Brasileira e reprovou as demais: Tambasa, Juiz de Fora (Mikalú) e Technical. Em relação à amostra da Reserva informou a aprovação do modelo com pregas. O fornecedor na sua proposta informou não ser indiferente se o modelo for com ou sem pregas.

A documentação de regularidade (Fazenda Federal, Fazenda Estadual - MG, FGTS, CADIN, CEIS, CNIA) da Reserva Brasileira está regular: 14106615 e 14156361.

Considerando a hipótese de registro de cadastro de reserva, item 7.4 abaixo, iniciamos a juntada dos documentos dos demais licitantes porém aguardamos a posição da Assessoria Jurídica a respeito. Nesse caso, das 17 empresas que participam da cotação, 8 apresentam documentos regulares na internet e as demais precisam enviar certidões positivas com efeito negativo, se for o caso, 14062962. Além disso, considerando que 3 das 4 amostras apresentadas foram reprovadas, entendemos que todas as propostas cadastradas como em ARP reserva precisam apresentar amostra para tal registro.

Desta forma, decidimos registrar o primeiro preço, de R\$ 1,89, da Reserva Brasileira, que além de estar com a documentação em dia teve amostra aprovada. Entendemos que posteriormente, após a confirmação das documentações e de aprovação de amostras os demais preços podem ser registrados.

Por ser um processo de dispensa entendemos necessária a ratificação tanto do primeiro preço quanto posteriormente dos valores reserva.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a necessidade de atendimento a vários órgãos e também a impossibilidade de definição de quantitativo exato a ser contratado, optou-se pela realização de Registro de Preços que, nos termos do Decreto Estadual 46.311, de 16 de setembro de 2013, evento SEI! 13730684:

*Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:*

*I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;*

*II – for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo; e*

*III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*§ 1º Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.*

*§ 2º Nos casos em que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, após a contratação, a autoridade responsável pelo ato avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.*

Em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, evento SEI! 13709270, está autorizada a realização de Registro de Preços por dispensa de licitação:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

...

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020) (grifo nosso)*

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

*Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

*I - ocorrência de situação de emergência;*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

Pode-se caracterizar a situação atual como situação de emergência com necessidade de pronto atendimento ou enquanto perdurar a pandemia e seus efeitos, com risco de segurança e de morte para os profissionais da linha de enfrentamento ao COVID-19 e com clara limitação da contratação para atendimento da demanda existente.

Ressalta-se que todos os ritos legais procedimentais serão cumpridos e respeitados, atendendo a todos os norma, inclusive que e o CSC junto as justificativa dos demais participantes (art. 15, §7º, inc. II da Lei 8666/93) no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, verificando ainda, sem adentrar no mérito do órgão participante, se estão justificadas as quantidades a serem adquiridas com o mínimo de razoabilidade, em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a distribuição da estimativa ser obtida a partir de fatos concretos, por exemplo o quantitativo de servidores e colaboradores, a durabilidade das máscaras, q quantidade disponibilizada por pessoa, dentro outros.

Por se tratar de uma dispensa que ocorre em função da pandemia que tem uma previsão de pico, segundo a Secretaria de Estado da Saúde em 6 de junho (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/04/pico-da-pandemia-de-coronavirus-em-mg-deve-ser-no-dia-6-de-junho-diz-secretario-de-saude.ghtml>) a ARP terá previsão de vigência de 3 meses, prazo razoável para as aquisições pelos órgãos participantes.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### 6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os fornecedores apresentaram regularidade:

6.1.1. certidão de regularidade fiscal com FGTS;

6.1.2. certidão negativa de débitos com o INSS; e

6.1.3. certidão negativa de débitos estadual - SEF-MG.

6.2. Foram verificadas as regularidades, pelo nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992):

6.2.1. CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003 (artigos 23 a 27), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; no endereço <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>.

6.2.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, e

6.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.3. A documentação dos fornecedores está anexada ao processo e resumida no quadro, evento SEI nº 14062962.

#### 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Foram ser solicitados prospectos, catálogos, fotos ou amostras para avaliação.

7.2. Os fornecedores puderam ofertar proposta para tantos lotes quanto desejou.

7.3. As propostas foram ser encaminhadas conforme modelo do Anexo I.

#### 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

##### 8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até **10 dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente (Anexo III)

##### 8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues em Belo Horizonte, no endereço informado por cada órgão participante.

##### 8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os produtos serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório.

8.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.3. O recebimento/aprovação do produto pelo Órgão/Entidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

##### 8.4. Cronograma físico-financeiro:

8.4.1. Não se aplica.

#### 9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

#### 10. DO CONTRATO:

O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega, para cada autorização de fornecimento emitida, será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

#### 11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Será designado o servidor por cada órgão participante.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

#### 12. DAS GARANTIAS:

12.1. **Garantia de execução:**

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial observando-se, ainda, o item 1.2.2.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação considerando se tratar de item de fabricação não havendo no processo parcela de menor valor significativo.

14. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1. Considerando a indisponibilidade técnica de realização do procedimento pelo SIRP, que está preparado apenas para a realização apenas mediante pregão, os órgãos e entidades da Administração Estadual e da PBH foram convidados, por email, a encaminhar termo de Adesão com quantitativos e justificativas, conforme autuação nesse processo. O envio se deu por email ou por processo SEI.

14.2. A totalização e os comprovantes constam na planilha de consolidação, evento SEI! 13709150.

14.3. Assim, são órgãos participantes:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	SIGLA	CNPJ	ÓRGÃO
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	173.097.90/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2971
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/00017- 78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.3888.330/0001- 90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001- 89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001- 29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	54.651.670/0001-41	
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191

<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-01	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

14.4. Considerando o curto prazo de vigências, as dificuldades operacionais de controle dos quantitativos, essa RP não permitirá a participação de caronas.

#### 15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

##### 15.1. Da Contratada:

- 15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

##### 15.2. Da Contratante:

- 15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

#### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.1.1. advertência por escrito;
  - 16.1.2. multa de até:

- 16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.
- 16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 16.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Andrea Heloisa da Silva Soares

MASP 1483779



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa Da Silva Soares, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14327393** e o código CRC **BDEB479A**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Central de Compras

**TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO**

**REF: Nota Jurídica nº. 80/2020**

Em atendimento à Nota Jurídica nº 80/2020, que versa sobre a Dispensa de Licitação para Registro de Preços, para a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, em atendimento à demanda do Governo do Estado através da SEPLAG, seguem abaixo os procedimentos adotados de acordo com os apontamentos realizados pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico do CSC da SEPLAG - AJUR:

MANIFESTAÇÃO – NOTA JURÍDICA Nº. 80/2020	SANEAMENTO
<b>A) DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:</b>	
<p>94. Por ser de competência exclusiva da área técnica, <b>recomenda-se juízo crítico quanto às considerações acima para que a referência de preços esteja de acordo com a realidade do mercado para as compras públicas.</b></p>	<p>A Central de Compras entende que os preços estão de acordo com o mercado. Foram recebidas 15 propostas recebidas para essa especificação (13904555), Além disso tivemos a referência dos preços ratificados pela Prefeitura de Belo Horizonte conforme informado no TR ("<i>Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013).</i>"). Ou seja, além de pesquisa com fornecedores tivemos a referência do processo de chamamento feito pela PBH (<a href="http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&amp;pk=1227953">http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&amp;pk=1227953</a>)</p>
<p>104. A área técnica pretende autorizar o registro de preços distintos do preço do 1º colocado, o que encontra respaldo nos art. 11, § 1º e 12, §1º, do Decreto nº 46.311/13; todavia como medida “<b>excepcional</b>”. Nessa toada, a área técnica deverá motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica tal providência.</p>	<p>A Central de Compras, considerando os apontamentos do parecer, considerando a necessidade de ratificação do processo na íntegra, considerando a necessidade da existência da documentação de habilitação e de aprovação de amostra, considerando que o primeiro colocado atende a todas as condições, considerando a urgência da demanda por diversos partícipes, alguns registrados por email (14327221), resolve registrar apenas o preço do primeiro colocado.</p>
<p>112. A área técnica deverá incluir na minuta da Ata de Registro de Preços a possibilidade do Registro Adicional, especificando se se trata da hipótese prevista no art. 11 ou no art. 12 do Decreto nº 46.311/2013, bem como especificar as condições para que esses preços possam ser registrados (quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).</p>	<p>Conforme item anterior, hipótese retirada do TR em seus dois últimos parágrafos do item 4; 7.4 (14327393). Também retirada a Minuta da Ata para Reserva.</p>
<b>B) TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<p>130. Já o <b>item 14</b> lista os órgãos e entidades participantes, tendo em vista a não previsão da “adesão tardia”, sugerimos a retirada da expressão “<b>NÃO PARTICIPANTES</b>” do título.</p>	<p>Acatado. Corrigido no documento 14327393.</p>
<p>131. <b>Subitem 16.2:</b> deve ser retirada a menção ao <b>subitem 16.1.5</b>, pois inexistente.</p>	<p>Acatado. Corrigido no documento 14327393.</p>
<b>C) ANEXO II - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<p>132. No <b>preâmbulo</b> e no <b>subitem 9.2</b>, recomenda-se a adequação,</p>	<p>Acatado. Corrigido no documento 14327514.</p>

considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018 foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.	
133. <b>Subitem 2.1.2:</b> a redação precisa ser complementada	Acatado, Conforme NJ, limitado a prorrogação a 6 meses (Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto 46.311/2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.)
134. Tendo em vista que a Ata não será firmada após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: <b>5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.</b>	Acatado. Corrigido no documento 14327514, da seguinte forma: 5.3.3: excluído 7.1: readequado para "A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação pesquisa de preços que deu origem à presente Ata ... 8.8.2.1: excluído 9.1: retirado o trecho final: "Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação."
135. <b>Item 06</b> (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:  6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.	Acatado. Corrigido no documento 14327514 acrescentado como item 6.7.
136. Reiteramos que a minuta da ata deve especificar a hipótese de registro adicional de preço e suas condições.	Acatado. Hipótese descartada. Corrigido no documento 14327514.
<b>D) CONCLUSÃO (A MAIORIA DOS ITENS EXPLICADA ACIMA)</b>	
<b>Quanto à instrução dos autos</b>  a. A publicação via <i>internet</i> prevista no § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial na forma do artigo 26, do parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666, de 1993 e do § 4º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 46.311/13 (publicação do extrato da ata).  b. A área técnica deverá: <b>(b.1)</b> especificar de qual das duas hipóteses de Registro Adicional de Preços pretende lançar mão (art. 11 ou art. 12, do Decreto Estadual nº 46.311/13); <b>(b.2)</b> motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica a possibilidade do registro de preços distintos do 1º colocado, como prevê o <b>item 7.4</b> do termo de referência.	a. Assim que for ratificado pela autoridade competente, o extrato será publicado no DOE.  b. Explicados nos itens 104 e 112 acima.
<b>Quanto ao Termo de Referência</b>  c. <b>Item 14:</b> tendo em vista a ausência de previsão da "adesão tardia" (carona), sugerimos a retirada da expressão "NÃO PARTICIPANTES" do título.  d. <b>Subitem 16.2:</b> deve ser retirada a menção ao <b>subitem 16.1.5</b> , pois inexistente.	c. Explicado nos itens 130 acima.  d. Explicado nos itens 131 acima.
<b>Minuta de ata de registro de preços</b>  e. No <b>preâmbulo</b> e no <b>subitem 9.2</b> , recomenda-se adequação, considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018, foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.  f. <b>Subitem 2.1.2:</b> a redação necessita de complementação.  g. Tendo em vista que a ARP não será firmada após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: <b>5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.</b>  h. <b>Item 06</b> (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:	e. Explicado nos itens 132 acima.  f. Explicado nos itens 133 acima.  g. Explicado nos itens 134 acima.  h. Explicado nos itens 135 acima.

"6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º".

i. A minuta deverá conter item específico prevendo a possibilidade do Registro Adicional de Preços, com a especificação da hipótese normativa (art. 11 ou 12 do Decreto nº 46.311/13), bem como mencionando as condições para que ocorra (v.g., quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).

i. Explicado nos itens 136 acima.

Em respeito ao parágrafo 6º do artigo 4º da Lei 13979/20, informo que foram disparados emails para todos os órgãos e entidades listados no evento SEI 14336371 em 20/04/2020 com término inicial para 23/04/2020 e estendido para 24/04/2020. As datas podem ser comprovados nos anexos de emails e processos anexados.

Anexamos cópia de comprovação de o vencedor ser micro empresa, evento SEI 14338517.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Andréa Heloisa da Silva Soares

Diretora da Central de Compras

Superintendência Central de Compras Governamentais - CSC



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heloisa Da Silva Soares, Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14319011** e o código CRC **35568288**.

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14319011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

**Procedência:** Central de Compras do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/Seplag.

**Interessados:** Diversos órgãos e entidades participantes.

**Número:** 80

**Data:** 14/05/2020

**PROCESSO SEI nº:** 1500.01.0020601/2020-20

**Classificação Temática:** Licitação – Dispensa de Licitação para Registro de Preços – Coronavírus (COVID-19).

**Referência:** Parecer Referencial AGE/MG nº 16.198, de 2020; Nota Jurídica CSC/SEPLAG nº 73, de 2020; Lei 13.979, de 2020; Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU; Parecer n. 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – DIREITO PROVISÓRIO (EPISÓDICO E CIRCUNSTANCIAL) – LICITAÇÕES E CONTRATOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS — AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MÁSCARA FACIAL EM TECIDO PARA SERVIDORES ADMINISTRATIVOS – CORONAVÍRUS (COVID-19) – ART. 4º AO 4º-I DA LEI 13.979/2020 (COM REDAÇÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020) – PANDEMIA.**

**1)** A Lei nº 13.979, de 2020 (e suas alterações por medidas provisórias), inaugurou um novo regime transitório e episódico de compras governamentais, aplicável à dispensa de licitação, ao pregão (eletrônico e presencial) e ao Sistema de Registro de Preços.

**2)** A publicação via *internet* prevista § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial, na forma do artigo 26, do parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666, de 1993, e do § 4º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 46.311/13 (publicação do extrato da ata).

**3)** As Atas de Registro de Preços entabuladas sob o regime da Lei nº 13.979, de 2020 devem ter a **vigência inicial** máxima de seis meses, não só em virtude de aplicação analógica do **art. 4º-H** (que somente se refere à vigência contratual), mas também em razão da ata ter fundamento no microsistema simbiótico da referida Lei, que é uma norma temporária por essência, de maneira que seria incompatível com a noção de provisoriedade a duração inicial de uma Ata de Registro de Preços por 12 meses.

**3.1)** As Atas de Registro de Preços fundamentadas na Lei nº 13.979, de 2020, podem ser prorrogadas até o prazo máximo legal de 1 ano (art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93), enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**3.2)** No caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação (TCU, Acórdão 991/2009, Plenário).

**4)** Tanto as Atas de Registro de Preços quanto os contratos delas decorrentes devem ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível **(i)** a rescisão contratual antecipada sem ônus para a Administração e **(ii)** o cancelamento da Ata (art. 28 do Decreto 46.311, de 2013), caso ocorra o encerramento da situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020) na vigência dos mencionados instrumentos.

**5)** O instituto do Registro Adicional de Preços (“cadastro de reserva”), previsto no Decreto Estadual nº 46.311/13, artigos 11 e 12, é compatível com a dispensa de licitação para Registro de Preços da Lei nº 13.979, de 2020, devendo a análise da habilitação ocorrer previamente à assinatura do compromisso.

#### RELATÓRIO

1. A Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Memorando. SEPLAG/CECOMP nº 111/2020 (14157481), submeteu à apreciação desta Assessoria Jurídica o procedimento de dispensa de licitação objetivando o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19.
2. O expediente foi encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – nº 1500.01.0020601/2020-20, instruído com pastas numeradas de I a VIII, conforme demonstrado abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
sei

1500.01.0020601/2020-20

I

- Lei Federal 13979 (13709270) SEPLAG/CECOMP
- Lei Estadual 23636 (13709271) SEPLAG/CECOMP
- Normativo Colfin (13709273) SEPLAG/CECOMP
- Resolução 56 (13709313) SEPLAG/CECOMP
- Decreto Estadual 46311 (13730964) SEPLAG/CECOMP
- Decreto de Emergência 113 (13730958) SEPLAG/CECOMP
- Parecer Referencial 16198 (13709364) SEPLAG/CECOMP
- Normativo Min. Saúde (13708649) SEPLAG/CECOMP
- Normativo Anvisa (13708730) SEPLAG/CECOMP
- Normativo ABNT (13708731) SEPLAG/CECOMP
- Informação Tipos de tecidos para máscaras (14061666) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Funed (13613411) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Funed (13613416) SEPLAG/CECOMP
- E-mail PC- IML (13613737) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo PC- IML (13613938) SEPLAG/CECOMP
- E-mail IPSM (13614208) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo IPSM (13614100) SEPLAG/CECOMP
- E-mail CSSI (13659778) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo CSSI (13659790) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Ipsemg (13661661) SEPLAG/CECOMP

IV

- 2240.01.0001105/2020-61
- 1480.01.0004995/2020-41
- 2090.01.0002457/2020-86
- 1510.01.00059935/2020-90
- 2350.01.0003712/2020-91
- 2280.01.0000334/2020-66
- 2120.01.0003350/2020-39
- 2420.01.0001145/2020-96
- 1260.01.0026191/2020-55
- 1400.01.0022254/2020-47
- 1300.01.0002768/2020-79
- 2210.01.0000323/2020-21
- 2180.01.0000489/2020-90
- 1190.01.0006394/2020-53
- 2270.01.0017599/2020-58
- 1370.01.0013971/2020-95
- 1080.01.0020118/2020-48
- 2150.01.0000197/2020-12
- 1320.01.0040912/2020-13
- 2320.01.0006595/2020-36

VII

- Mapa de Preços SEPLAG/CECOMP 13904555 SEPLAG/CECOMP
- Mapa de Preços SEPLAG/CECOMP 13904485 SEPLAG/CECOMP
- Publicação DOM (14061498) SEPLAG/CECOMP
- Documento PEDIDO DE ORÇAMENTO PBH (14155013) SEPLAG/CECOMP
- Check List SEPLAG/CECOMP 14062962 SEPLAG/CECOMP
- Documento RESERVA (14156361) SEPLAG/CECOMP
- Documento TAMBASA (14073746) SEPLAG/CECOMP
- Documento TECHNICAL (14073918) SEPLAG/CECOMP
- Documento CICLANA (14073931) SEPLAG/CECOMP
- Documento VILE JACK (14074028) SEPLAG/CECOMP
- Documento KETLIN (14074041) SEPLAG/CECOMP
- Documento Multifarma (14156847) SEPLAG/CECOMP
- Documento MRS SILVEIRA (14074070) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Tamanho 20x20x9 cm (prega Tricoline Vital) (13964789) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Tamanho 18x17x10 cm (prega Tricoline Vital) (13964865) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Tamanho 18x16x9 cm (prega, malha (Tambasa)) (13964829) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Tambasa (14140972) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Mikalu (14140942) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Reserva (14141071) SEPLAG/CECOMP
- Fotografia Amostra Technical (14141086) SEPLAG/CECOMP

VIII

- Parecer Técnico PMMG (14150294) SEPLAG/CECOMP
- Memorando 111 (14157481) SEPLAG/CECOMP

Consultar Andamento

II

- E-mail Termo Ipsemg (13661711) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Unimontes (13661806) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Unimontes (13661782) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Segov (13661834) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Segov (13661839) SEPLAG/CECOMP
- E-mail TJMG (13662127) SEPLAG/CECOMP
- E-mail TJMG - 2 (13662159) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo TJMG (13662164) SEPLAG/CECOMP
- E-mail FCS (13662180) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo FCS (13662183) SEPLAG/CECOMP
- E-mail UEMG (13662210) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo UEMG (13662212) SEPLAG/CECOMP
- E-mail PMMG - HPM (13662222) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo PMMG - HPM (13662314) SEPLAG/CECOMP
- E-mail SEJUSP (13662363) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo SEJUSP (13662368) SEPLAG/CECOMP
- E-mail CBMMG (13662407) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo CBMMG (13662422) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo AGE (13662522) SEPLAG/CECOMP

III

IV

- 2100.01.0006303/2020-69
- 2070.01.0002047/2020-28
- 2370.01.0001862/2020-59
- Planilha Consolidação (13709130) SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP 13708373** SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP 13733139 SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP 13733116 SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Autorização de Fornecimento SEPLAG/CECOMP 13743337 SEPLAG/CECOMP
- PADRÃO - Ata de RP de Cadastro Reserva SEPLAG/CECOMP 13743589 SEPLAG/CECOMP
- E-mail Pedido de Orçamento - Não respondido 31 empresas (14112586) SEPLAG/CECOMP
- Cotação com Negativa ProCap (14112590) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Não atende - (2 orçamentos) (14112595) SEPLAG/CECOMP
- Documento Primeira Especificação (13904544) SEPLAG/CECOMP
- Cotação M brands (13904545) SEPLAG/CECOMP
- Cotação UAI ACESSÓRIOS (13904559) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Vital (13904560) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Rabbit (13943120) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Amaral Limp (13953323) SEPLAG/CECOMP
- Cotação IMR Silveira - Preço para os 3 mapas (14006936) SEPLAG/CECOMP
- Cotação CNT MANUFATURA - Preço para os 3 mapas (14136861) SEPLAG/CECOMP

III

- E-mail IPEM (13662683) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo IPEM (13662716) SEPLAG/CECOMP
- E-mail DER (13662819) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo DER (13662696) SEPLAG/CECOMP
- E-mail IGAM (13662633) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo IGAM (13662824) SEPLAG/CECOMP
- E-mail FAPEMIG (13662790) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo FAPEMIG (13662841) SEPLAG/CECOMP
- E-mail FUCAM (13662915) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo FUCAM (13662916) SEPLAG/CECOMP
- E-mail CBMMG2 (13691058) SEPLAG/CECOMP
- E-mail termo CBMMG2 (13691114) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Sudicap (13697269) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Sudicap (13697284) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Asrae (13703585) SEPLAG/CECOMP
- E-mail Termo Asrae (13703671) SEPLAG/CECOMP
- 2250.01.0001083/2020-11
- 1450.01.0057425/2020-41
- 1500.01.0020693/2020-58
- 1320.01.0046176/2020-87

VI

- Documento Segunda Especificação (Malha/Tricoline) (13904548) SEPLAG/CECOMP
- Cotação TAMBASA - Malha (13904562) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Ciciana Textil - Malha (13957113) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Vile Jack - Malha (13962851) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Ketlin - Malha (13992867) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Mikalu - Malha (14091237) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Malcol - Malha (14095964) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Reserva Brasileira (SINVEDS) - Malha (14106615) SEPLAG/CECOMP
- Cotação VITAL - Malha e Tricoline (13904568) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Adnilva (Nil Bordados) - Malha e Tricoline (14097162) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Multifarma - Tricoline e Malha (14102733) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Med Center - Malha e Tricoline (14118770) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Amaral Limp - Malha e Tricoline (14135813) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Diprom Farma - Malha e Tricoline (14136408) SEPLAG/CECOMP
- Cotação TECHNICAL NET - Malha e Tricoline (14138371) SEPLAG/CECOMP
- Cotação M BRANDS - Tricoline (13904486) SEPLAG/CECOMP
- Cotação PAETÉ - Tricoline (13904569) SEPLAG/CECOMP
- Cotação UAI ACESSÓRIOS - Tricoline (13904571) SEPLAG/CECOMP
- Cotação Rabbit - Tricoline (13956185) SEPLAG/CECOMP
- Mapa de Preços SEPLAG/CECOMP 13904554 SEPLAG/CECOMP

- Imprescindível destacar que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade/competência acerca da autoria das declarações instruídas neste expediente.
- É o breve relatório, no essencial.

### DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ACESSORAMENTO JURÍDICO

- Nos termos do art. 17, §3º, da Resolução AGE n. 26, de 23 de junho de 2017, é defeso ao Procurador do Estado "adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes".
- Este subscritor não deve – no sentido de que não detém competência nem expertise - analisar aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, de pesquisas de preços ou relativos à conveniência a oportunidade da autoridade administrativa, realmente porque não possui capacidade técnica para tal.
- Esclarece-se, assim, que a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas subscritas pelas autoridades competentes, e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório.
- A partir dos elementos técnicos, dos quais não se adentrará no mérito das razões e de seu conteúdo, é que o assessoramento analisará o arcabouço jurídico mais adequado ao caso concreto.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

#### Da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)

- A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de interesse internacional (ESPII) sobre o surto global do novo coronavírus<sup>[1]</sup>.
- A Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020<sup>[2]</sup>, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

11. A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[3] (e suas – ainda vigentes – alterações pelas MPs nºs 926, 927, 928 e 951, todas de 2020), dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
12. O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020[4] (regulamenta a Lei nº 13.979/2020), define os serviços públicos e as atividades essenciais, assim entendidos como ‘aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população’.
13. No âmbito estadual, o Decreto NE nº 113, de 13 de março de 2020[5], declarou situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
14. O Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020[6], além de dispor sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia do COVID-19, instituiu o Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo.
15. O Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020[7], por meio do qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **com efeitos até 31 de dezembro de 2020**.
16. O Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020[8], por sua vez, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), **também com efeitos até 31 de dezembro de 2020**.
17. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da **Resolução nº 5529**, de 25 de março de 2020[9], reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus, **até 31 de dezembro de 2020** (com revisão da necessidade de permanência do o estado de calamidade pública programada para 20 de julho de 2020).
18. Passemos à análise das medidas legais específicas, que podem ser adotadas pela administração pública, em razão da COVID-19, no que tange a **dispensa de licitação para registro de preços**.

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO REGIME DA LEI 13.979/2020

19. É cediço que as compras públicas devem ser realizadas mediante o devido procedimento licitatório (art. 37, inc. XXI, da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993), sendo que os casos de contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade) estão exaustivamente dispostos na Lei nº 8.666, de 1993 (art. 24), e em leis extravagantes.
20. A presente aquisição fundamenta-se no **art. 4º ao 4º-I**, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MPV 926, de 20 de março de 2020 e pela MPV nº 951, de 15 de abril de 2020), que ‘dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019’, **norma que prevê a possibilidade do uso de (uma nova hipótese[10]) dispensa de licitação**, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

21. Importante ressaltar que a Lei nº 13.979, de 2020, prevê, em seu artigo **4º-B**, que, nas contratações ao seu abrigo, presumem-se atendidas: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
22. A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, alterou a Lei nº 13.979, de 2020, prevendo expressamente a possibilidade de utilização da dispensa de licitação para o Registro de Preços (art. 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei 13.979/2020):

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, **o sistema de registro de preços**, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado**. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre **registro de preços**. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de **registro de preços** nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020) (grifamos)

23. Até a edição da MP 951/2020, não havia previsão legal para a utilização da dispensa de licitação para registro de preços, notadamente porque o procedimento auxiliar somente poderia ser utilizado em três modalidades licitatórias autorizadas expressamente (**concorrência** – art. 15, § 3º, I, da Lei 8.666/93; **pregão** – art. 11 da Lei 10.520; e **RDC** – art. 29, III, da Lei 12.462/11).
24. O Projeto de Lei nº 1292/1995, da nova lei de licitações, prevê que o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
25. A dispensa de licitação emergencial compartilhada, via SRP, vai gerar uma única ata de registro de preços, com base na qual os órgãos e entidades participantes firmarão seus contratos[11] (ou documento equivalente – no presente caso, a relação contratual será materializada via autorização de fornecimento).

26. De acordo com o art. 4º, §4º, da Lei nº 13.979, de 2020, a **dispensa de licitação para o registro de preços somente pode ser utilizada quando se tratar de compra ou contratação para mais de um órgão ou entidade**<sup>[12]</sup>.
27. A Lei nº 13.979/2020 exige a estrita correlação da hipótese de aquisição direta de bens e serviços com “enfrentamento da emergência de saúde pública” decorrente do surto viral. Conforme assenta Marçal Justen Filho, no artigo denominado “*Efeitos Jurídicos da Crise Sobre As Contratações Administrativas*”<sup>[13]</sup>, ‘A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre satisfação de necessidades de outra ordem’.
28. Assim, deve restar plenamente demonstrado o nexo causal entre a contratação direta e o enfretamento do risco de dano (ou de seu amortecimento) decorrente da pandemia.
29. Nesse sentido, também é o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[14]</sup>, ao discorrer acerca de dispensa por emergência ou calamidade pública (*mutatis mutandis*):

A redação do dispositivo indica que não é possível ao administrador pretender utilizar uma situação emergencial ou calamitosa para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Haverá, assim, profunda correlação entre o objeto pretendido pela Administração e o interesse público a ser atendido.

30. A Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º ao 4º-I, trata especificamente acerca de procedimentos de compras governamentais. A norma permite sua utilização tanto nas dispensas de licitação (art. 4º) como nos pregões eletrônicos ou presenciais simplificados (art. 4º-G).
31. A escolha entre uma ou outra forma de contratar (se precedida ou não de licitação) cabe exclusivamente à área técnica, a partir da análise de conveniência, oportunidade e vantajosidade para o enfretamento da pandemia; vale dizer, a decisão deverá ser sempre calcada pela necessidade, adequação e proporcionalidade. Conforme preleciona Marçal Justen Filho, em seu recentíssimo *e-book COVID-19 E O DIREITO BRASILEIRO*<sup>[15]</sup>, há competência discricionária da Administração para escolher entre as duas alternativas:

Existe competência discricionária da Administração para escolher entre as duas alternativas, tomando em vista as circunstâncias do caso concreto. É inquestionável que a contratação direta envolve um procedimento mais rápido do que o pregão simplificado. Portanto, a Administração tem o poder-dever de avaliar a premência da contratação. Ser-lhe-á facultado valer-se do pregão quando o tempo para a conclusão do procedimento licitatório não colocar em risco o atendimento da finalidade pretendida.

32. De todo modo, uma ou outra solução para as aquisições governamentais deve, **sempre na medida do possível**, privilegiar um ambiente em que haja competição e consensualidade.
33. Conforme acima assentando, a possibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, tanto via de dispensa de licitação quanto por pregão (eletrônico ou presencial), veio a lume com art. 1º da MP nº 951, de 2020, que alterou o art. 4º e 4º-G da Lei nº13.979/2020<sup>[16]</sup>.
34. Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 preveem que a publicação deve ocorrer na *internet*, bem como ser possível a contratação de empresas sancionadas (inidoneidade e suspensão), senão vejamos:

Art. 4º É **dispensável a licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores** (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, **será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (grifamos)

35. Ressaltamos que a publicação via *internet* prevista no **§ 2º do art. 4º** da Lei 13.979/2020 (que se aplica a todas as contratações sob o regime da Lei 13.979/20 – não só à dispensa<sup>[17]</sup>) não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial, tendo em vista que o assunto não foi excetuado pela norma<sup>[18][19][20]</sup>.
36. Quanto ao **§ 3º do art. 4º**, o qual prevê possibilidade excepcional da contratação de empresas sancionadas (inidoneidade ou suspensão), entendemos que tal regra não se aplica a procedimentos licitatórios, mas tão somente à dispensa de licitação<sup>[21]</sup>. Esse é o entendimento de Marçal Justen Filho<sup>[22]</sup>, ao aduzir que (no regime da Lei 13.979/2020) **nas hipóteses em que há outro fornecedor, não é possível promover a contratação de empresa sancionada**, a saber:

Não é cabível promover a contratação de pessoa sancionada se existir viabilidade de fornecimento ou prestação por outra pessoa. A hipótese de contratação excepcional do §3º pressupõe a configuração de inviabilidade de competição por exclusividade do prestador. Ou seja, quando apenas aquela pessoa sancionada for capaz de atender às necessidades da Administração.

Não será cabível, portanto, a participação de empresa sancionada em licitação sob o rito sumário previsto na Lei 13.979. Existiria uma contradição em termos: a contratação excepcional pressupõe a inviabilidade de competição, em virtude de situação de exclusividade. Logo, não há cabimento em promover licitação.

37. O **art. 4º-A**, que permite a aquisição de equipamentos usados, somente se aplica à dispensa de licitação, tendo em vista que a literalidade de sua redação faz remissão expressa ao *caput* do **art. 4º** (dispensa de licitação), embora inexistia vedação à aquisição de equipamentos usados no regime da Lei 8.666/93 e 10.520/02<sup>[23]</sup>. **Todavia, o dispositivo, a toda evidência, não é aplicável ao presente caso em virtude de não se tratar de aquisição de equipamento, bem assim porque as máscaras devem ser novas.**
38. O **art. 4º-B**, que trata das presunções legais, já foi tratado em tópico acima.

39. O art. 4º-C dispensa a elaboração de estudos preliminares. De todo modo, ao menos no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 44.786/2008 não instituiu a figura do ‘Estudo Técnico Preliminar’, tal qual o fez o novel Decreto Federal 10.024/2019 (ar. 3º, IV). Inexiste, portanto, tal obrigação institucionalizada no âmbito estadual.
40. De todo modo, A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, ao dissertar sobre o conteúdo do art. 4º-C da Lei 13.979, de 2020, adverte que “mesmo nessa situação, **os dispositivos legais sugerem um planejamento mínimo para as aquisições e contratações voltadas ao enfrentamento da COVID-19**, no sentido de propiciar a eficácia no suprimento de bens e serviços e de evitar desvios e desperdícios de recursos públicos em um momento em que este recurso se faz tão necessário. Desse modo, mesmo objetivando simplificar o processo de contratação em virtude da urgência que se anuncia, um planejamento mínimo é necessário para o atendimento da demanda que originou a contratação emergencial” [24].
41. O Gerenciamento de Riscos mencionado no art. 4º-D também não é obrigatório (embora não proibido e até recomendável) no âmbito do Estado de MG, tanto porque a Lei 8.666/93 não o impõe [25], quanto porque a figura não está instituída no Estado (o que não impede a autoridade contratante de estabelecê-lo via contratual).
42. O art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, além de admitir o uso do termo de referência ou projeto básicos simplificados, permite a contratação por valores superiores ao estimado, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.
43. Jorge Fernando Ulisses Jacoby [26], ao comentar o art. 4º-E da Lei 13.979/20, aduz que uma das maiores dificuldades do gestor é o de “justificar os preços estimados para a contratação emergencial, mediante a **dispensa de licitação** ou por meio de pregão, nos termos da Lei nº 13.979/2020”, senão vejamos:

Talvez a maior dificuldade a ser enfrentada pelo Administrador, no que tange ao dispositivo em comento, seja o de **justificar os preços** estimados para a contratação emergencial, mediante a dispensa de licitação **ou por meio de pregão**, nos termos da Lei nº 13.979/2020. Isso, porque determinados objetos tiveram variações abruptas de preços, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. (grifamos)

44. Assim, o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 é aplicável ao presente procedimento.
45. O art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, por sua vez, prevê a **excepcional (e justificada) hipótese de dispensa dos documentos de habilitação** (ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição), também é aplicável às dispensas de licitação e aos procedimentos licitatórios.
46. Segundo a Advocacia-Geral da União, ‘O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, **entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta**’ [27]. (grifamos)
47. Esse também é o entendimento de Fernandes, Fernandes, Teixeira e Torres [28], quando à aplicação do art. 4º-F ao pregão:

#### 3.11.4 Habilitação à luz do art. 4-F

Bem compreendido o fato de que a habilitação poderia deixar de ser o poço onde se perdem boas propostas, cabe analisar como será a habilitação no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN:

- a) **a norma provisória aplica-se à dispensa de licitação, aos procedimentos de licitação e a execução dos contratos**. Não faz distinção; b) só haverá alteração na exigência de habilitação se houver “restrição de fornecedores ou prestadores de serviço”; não sendo restrito o mercado, a habilitação não terá alteração durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- c) se houver restrição, a autoridade deve considerar o fato excepcional e justificar no processo a dispensa de um ou mais requisitos;
- d) a dispensa de documentos de habilitação pode incidir na regularidade fiscal, trabalhista ou outro requisito;
- e) não pode ser dispensada a prova de regularidade com a seguridade social;
- f) continua sendo obrigatória a declaração do contratado ou licitante de que observa a vedação do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal declarando que cumpre com a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. (grifamos)
48. Contudo, na recentíssima Emenda Constitucional nº 106, publicada no DOU em 08 de maio de 2020 [29], o Parágrafo único do art. 3º dispensou a aplicação do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, de maneira que **a regularidade da empresa contratada como seguridade social é uma exigência que está afastada durante a vigência do estado de calamidade pública nacional**. Vejamos como dispõe a norma:

#### Emenda Constitucional nº 106/2020

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#).

#### Constituição Federal

Art. 195 (...)

(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. ([Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020](#))

49. O art. 4º-G, §4, prevê que as licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas “**compras nacionais**”. A toda evidência, as atas de registro de preços gerenciadas pelos Estados e Municípios não podem ser consideradas “compras nacionais” [30], tendo em vista que somente a União pode lançar mão desse instituto previsto no Decreto Federal nº 7.892/13.
50. Todavia, tendo em vista que, no âmbito estadual, existe o instituto correlato, a “Compra Estadual” (art. 2º, XVIII, do Decreto nº 46.311/13), entendemos que o art. 4º-G, §4º, da Lei nº 13.979/20 autoriza que o Estado de Minas Gerais utilize a “Compra Estadual” (embora não seja o caso do presente procedimento).
51. O art. 4º-H dispõe sobre a limitação máxima da vigência inicial **dos contratos** (seis meses):



Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

52. Também dissertando sobre o **art. 4º-H** da Lei 13.979/2020 (o qual prevê prazo de vigência dos contratos Covid-19 de até 06 meses) Fernandes, Fernandes, Teixeira e Torres<sup>[31]</sup> aduzem que, nas contratações baseadas na Lei 13.979/20, “**sejam elas decorrentes de pregão ou de dispensa**”, a execução dos contratos fica limitada a seis meses, *in verbis*:

Considerando que as contratações baseadas na Lei nº 13.979/2020 se dão em caráter emergencial, sejam elas decorrentes de pregão ou de dispensa de licitação, a execução destes contratos fica limitada a um período de até seis meses.

53. A Lei nº 13.979/20, apesar de prever em seu regime o Sistema e Registro de Preços, não trouxe disposição acerca da **vigência da Ata de Registro de Preços**, mas somente dos contratos.
54. A duração máxima das atas de registro de preço (de um ano) está prevista no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93, não havendo disposição na Lei 13.979/20 que a relativize<sup>[32]</sup>. Não podemos olvidar, entretantes, que a **aplicação da Lei nº 13.979/20, pela sua própria essência, é temporária, provisória<sup>[33]</sup> e episódica**, aplicável “*apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*” (art. 4º, § 1º, Lei 13.979/20).
55. Assim, apesar de a natureza jurídica da ata de registro de preços não ser estritamente contratual, vemos como possível a aplicação analógica do **art. 4º-H** à vigência inicial máxima da ata. Ademais, **a duração da vigência da ata também deve ser compreendida e interpretada como pertencente a todo o microsistema da Lei 13.979/20**, sendo uma norma temporária por essência, de maneira que seria incompatível a duração inicial de uma ata por 12 meses.
56. Nesse sentido, ao menos por questões jurídicas, entendemos que as atas de registro de preços entabuladas sob o regime da Lei nº 13.979/20 tenham a **vigência inicial** máxima de seis meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo máximo legal de 1 ano (art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93), caso perdure a situação de calamidade pública. Ademais, prazo de vigência da ata demasiado extenso também seria incompatível com a atual e abrupta variação de preços no mercado.
57. Lembramos, ainda, que no caso de eventual **prorrogação da ata de registro** de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, **não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação (TCU, Acórdão 991/2009, Plenário)**.
58. O **art. 4º-I**, que prevê a possibilidade de alteração unilateral dos contratos (acréscimos e supressões) em até 50% é aplicável não só à dispensa de licitação, mas também aos contratos oriundos dos pregões comuns ou para registro de preços, notadamente porque seu *caput* menciona “contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei”:

Art. 4º-I **Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei**, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (grifamos)

59. Assim, passada a ‘anatomia’ da aplicação das disposições da Lei nº13.979/2020 ao procedimento de **dispensa para registro de preços**, passamos à análise do caso concreto.

#### **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

60. O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, precedido de licitação, com prazo de validade determinado.
61. Sobre a utilização do SRP para as contratações COVID-19, Joel de Menezes Niebuhr destaca ser uma importante ferramenta para o enfrentamento da pandemia, tendo em vista ser uma “*ótima medida em relação a objetos de difícil previsibilidade*”<sup>[34]</sup>.
62. Trata-se de uma importante ferramenta de auxílio, consubstanciado num procedimento especial a ser adotado nas compras e serviços do Poder Público, com maior celeridade e eficiência.
63. O Sistema de Registro de Preços está regulamentado, no âmbito estadual, no art. 3º do Decreto nº 46.311/2013:

Art. 3º **O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.**

§ 1º **A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º **Para registro de preços de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão**, salvo o disposto em legislação específica.

64. O TCU, no Acórdão nº 2842/2016, entendeu que: “*a utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadas, sendo a adesão medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade*”:
65. Assim, compete à área demandante enquadrar o caso concreto a uma das hipóteses do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.311/2013, que diz:

Art. 4º. [...]

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II – for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de Governo; e

III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.  
 § 1º Poderá ainda ser utilizado o SRP em outras hipóteses, a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

66. Em atendimento ao comando contido no art. 4º do Decreto Estadual nº 46.311/2013, a área demandante justificou a adoção pelo SRP no Termo de Referência (13708375).
67. Ainda, não incide a obrigatoriedade de comprovação de dotação orçamentária prévia, por se tratar de licitação a ser realizada sob a forma de Registro de Preços, inexistindo, a priori, o dever da Administração em adquirir a integralidade dos itens licitados, tal qual previsto no art. 22 do Decreto Estadual nº 46.311/2013:

Art. 22. Por não gerar compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

68. A dotação será exigida apenas no momento da contratualização<sup>[35]</sup>.
69. Conforme art. 5º, inc. II e V do Decreto Estadual nº 46.311/2013, cabe ao Órgão Gerenciador, definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência ou projeto básico.

#### **DAS JUSTIFICATIVAS: DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

70. As justificativas exaradas são de exclusiva responsabilidade da área técnica demandante, não cabendo a esta Assessoria Jurídica discutir ou analisar o seu mérito e a sua veracidade.
71. O **princípio da motivação** integra o regime jurídico administrativo, impondo a necessidade de se explicitar o motivo (situação fática) e o fundamento jurídico dos atos administrativos. Sua obrigatoriedade decorre de princípios expressos e implícitos da Constituição: devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, eficiência, moralidade, impessoalidade transparência administrativa.
72. A **motivação do ato administrativo** deve observar os requisitos da **congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza. Não deve apenas indicar a situação fática genérica** que o viabiliza e **que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**. Deve explicitar os requisitos específicos motivadores, não bastando uma motivação com uso de conceitos jurídicos indeterminados, vagos, abstratos, lacônicos, principalmente, **que se limitem à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo ou expressão fática genérica, sem explicar sua relação com o caso concreto**.
73. Nestes termos, lançou-se no Termo de Referência (13705329), a seguinte **justificativa para a aquisição**, qual seja, a obrigação disposta na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, a qual obriga que a Administração Pública, por meio dos seus órgãos e entidades, a fornecer gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores:

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

(...) além das aquisições e contratações relacionadas ao atendimento da população e para os profissionais da saúde, há necessidade de manter os servidores e colaboradores que atendem a população de forma geral, considerando os estudos de flexibilização do isolamento no Estado. Por isso foi publicada a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, evento SEI! 13709271, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços

74. A **justificativa do quantitativo** estimado de cada órgão e entidade participante (de exclusiva responsabilidade das áreas técnicas), consta dos seus respectivos termos de adesão. Os quantitativos foram consolidados pelo Órgão Gestor no documento SEI nº 13709150.

#### **DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI 8.666, DE 1993 (PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR)**

75. A legislação impõe, ainda, à Administração contratante a demonstração de que o preço a ser contratado está compatível com o praticado no mercado. Conforme assentado no **Parecer Referencial AGE/MG nº 16.198**, de 2020 (que analisou a dispensa de licitação sob o regime da Lei nº 13.979/2020), 'mesmo no caso de licitação dispensada por lei esparsa, tal como o caso, **é imprescindível a correta motivação, com as razões de escolha do fornecedor e do preço, conforme assentado no art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93**'.
76. José dos Santos Carvalho Filho<sup>[36]</sup> ensina que "para a **viabilização da norma, será necessário fazer a verificação da disparidade do preço dentro do próprio processo administrativo, o que será possível através de pesquisa feita no mercado**".
77. A **escolha do fornecedor** deve ser feita com observância do princípio da impessoalidade, moralidade e isonomia. É indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração (TCU, Acórdão 955/2011, Plenário).
78. O gestor deve sempre buscar o atendimento da demanda com o menor dispêndio de recursos possível. Por isso, deve-se ampliar, ao máximo viável, o número de possíveis fornecedores, para a tentativa de obtenção de propostas mais vantajosas para o poder público.
79. Quanto à justificativa da **escolha dos fornecedores**, bem como dos produtos, a área técnica após o arrazoado no **item 3.2** do Termo de Referência (13708375).

#### **Dos Mapas De Preços (13904554, 13904555, 13904485)**

80. **Não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração nem fiscalizar os procedimentos técnicos dos órgãos responsáveis e os cálculos das estimativas de custos, sendo que esta Nota Jurídica se restringe, apenas, às questões jurídicas que envolvem a presente licitação.**

81. Quanto ao **preço** (e conforme consta o Parecer Referencial AGE/MG nº 16.198/2020), a Lei nº 13.979/2020, art. 4º-E, § 1º, VI, prevê que, nas contratações decorrentes da norma especial, as estimativas dos preços devem ser obtidos por meio de, **no mínimo**, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#));
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

82. Segundo Marçal Justen Filho <sup>[37]</sup>, em sua obra sobre aquisições sob o especial regime da COVID-19 (Lei nº 13.979/20), 'Como regra geral, a Administração deverá adotar todas as cautelas para obter a contratação mais vantajosa possível, inclusive promovendo cotações de preços e produtos entre diversos fornecedores, mediante o uso dos recursos eletrônicos. Não se exige a aquisição do produto com o menor preço, se existirem justificativas para selecionar fornecedor diverso. Mas é indispensável a formalização da contratação, com a indicação dos motivos que fundamentaram a escolha realizada'.

83. De acordo com a área técnica, foram realizadas cotações com diversos fornecedores (SEI nº 13708375):

Para a primeira especificação (com pregas, tamanho maior), tivemos uma negativa (14112590) e duas cotações incompatíveis com a especificação (14112595), além disso 31 empresas não responderam: 14112586. Recebemos sete cotações: 13904545, 13904559, 13904560, 13943120, 13953323, 14005936 e 14136861, com no mínimo quatro fornecedores para cada lote. O resultado encontra-se no mapa 13904554. Segundo essa opção o menor preço para todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Para a segunda especificação (sem pregas, tamanho menor, em malha ou em tricoline) tivemos até 15 cotações sendo o mínimo de 6, variando conforme lote e tecido. São elas: 14005936, 14136861, 13904562, 13957113, 13962851, 13992867, 14091237, 14095964, 14106615, 13904568, 14097162, 14102733. O resultado foi a elaboração de dois mapas. O mapa com tecido em malha 100% algodão (13904555) teve como vencedor de todos os lotes o fornecedor Reserva Brasileira pelo custo unitário de R\$ 1,89 e global de R\$ 1.254.385,44. O mapa com tecido em tricoline (13904485) teve como vencedor de todos os lotes foi do fornecedor Rabbit pelo valor unitário de R\$ 2,60 e global de R\$. 1.725.609,60.

Observamos que os melhores preços de todos os modelos são compatíveis com os preços fechados pela PBH (14061498) que variou de R\$ 1,99 a R\$ 3,88 conforme a quantidade de cotas e colocação dos fornecedores. Consultamos dos dois primeiros preços e o fornecedor que atenderia quantitativo semelhante ao nosso. Apenas esse respondeu (14102733) os outros dois não encaminharam resposta (14155013).

(...)

Desta forma, decidimos registrar o primeiro preço, de R\$ 1,89, da Reserva Brasileira, que além de estar com a documentação em dia teve amostra aprovada. Entendemos que posteriormente, após a confirmação das documentações e de aprovação de amostras os demais preços podem ser registrados.

84. O art. 4º-E, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.979/2020, preveem, ainda, que, excepcionalmente (e mediante justificativa), pode dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*, bem como que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver **robusta justificativa** nos autos, senão vejamos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do *caput* não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

85. As hipóteses **excepcionais** acima devem ser vistas, pelo gestor, com extrema cautela e, caso presentes, devem ser acompanhadas das devidas justificativas e motivação.

86. A fim de resguardar o gestor público, registramos que de acordo com o TCE/MG<sup>[38]</sup>, a pesquisa de preço, realizada na fase interna de procedimento licitatório, **não deve** se restringir a pedido de orçamento a empresas que atuem no ramo do objeto licitado, para se evitar que o valor da contratação seja superestimado pela Administração Pública. Deve-se buscar, sempre que viável e pertinente, a maior variação de parâmetros de pesquisa possível.

87. No mesmo sentido, acórdão nº 94, de 2018, do Plenário do TCU:

1.9.3. estimativa de preços obtida com base, unicamente, em valores informados em cotações obtidas junto a três potenciais fornecedores, contrariando o disposto no art. 15, inciso V, e § 1º da Lei 8.666/1993, no art. 7º, *caput*, do Decreto 7.892/2013, no art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014 e na sólida jurisprudência do TCU, indicando que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, **devendo, ainda, serem utilizadas outras fontes como parâmetro**, a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos (dentre outros, Acórdãos 1604/2017, 247/2017, 1678/2015, 965/2015, 895/2015, 70/2015, 2816/2014, 299/2011 e 819/2009, todos do Plenário). (g.n)

88. Já no Acórdão nº 868/2013 – Plenário - TCU, o Min. Relator concluiu que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”* Ou seja, o julgado reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

89. O Relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

90. Para o levantamento de custos de uma licitação (ou contratação direta), dois fatores se tornam imprescindíveis para a qualidade da estimativa de custos, quais sejam: **(i) a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e (ii) a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.**
91. O TCU orienta que a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados, por exemplo, aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. Acórdão 2943/2013-Plenário, TC 023.919/2012-4, relator Ministro Benjamin Zymler, 30.10.2013. Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013.
92. O Manual<sup>[39]</sup> de orientação de pesquisa de preço do Superior Tribunal de Justiça traz uma fórmula exemplificativa para mensuração do preço considerado discrepante.
93. Apesar do art. 4º-E da Lei nº13.979/2020 autorizar a pesquisa de preços por somente um dos parâmetros constantes do inciso VI, recomendamos ao gestor, **sempre que viável**, buscar a maior variedade de parâmetros de pesquisa de preços possível, a fim de aproximar o preço de referência à realidade de mercado.
94. Por ser de competência exclusiva da área técnica, **recomenda-se juízo crítico quanto às considerações acima para que a referência de preços esteja de acordo com a realidade do mercado para as compras públicas.**
95. Ressalte-se, mais uma vez, que cabe ao Assessoramento Jurídico analisar exclusivamente a existência formal do mapa comparativo e/pesquisa de mercado, não podendo atestá-lo, confirmá-lo ou, de qualquer forma, aprová-lo.
96. Os órgãos de controle são extremamente rigorosos quanto à composição do orçamento prévio da licitação, por isso, renova-se a recomendação de que a área técnica verifique a compatibilidade do preço com o mercado, observadas as orientações e jurisprudência do TCU e do TCE/MG colacionadas nesta Nota Jurídica, ficando o(s) servidor (es) envolvido(s) na elaboração do quadro comparativo de preço juntado aos autos eletrônicos totalmente responsável(eis) pelo seu conteúdo e não atendimento das orientações que exaustivamente estão dispostas neste tópico.

#### **Da possibilidade do Registro Adicional de Preços (cadastro de reserva) no SRP por Dispensa de Licitação - Regime da Lei nº 13.979/2020**

97. No **subitem 7.4** do Termo de Referência, está registrada a possibilidade do registro adicional de preços, **nas mesmas condições do primeiro colocado ou ao seu preço**, nos seguintes termos:

7.4 Poderão ser registrados mais de um preço, por lote, caso os fornecedores demais classificados aceitem as mesmas condições do primeiro colocado ou ao seu preço, conforme Anexo IV, desde que os fornecedores habilitados assim queiram.

98. No TR (13708375), item 3.2, a área técnica aduz:

Considerando a hipótese de registro de cadastro de reserva, item 7.4 abaixo, iniciamos a juntada dos documentos dos demais licitantes, porém aguardamos a posição da Assessoria Jurídica a respeito. Nesse caso, das 17 empresas que participam da cotação, 8 apresentam documentos regulares na internet e as demais precisam enviar certidões positivas com efeito negativo, se for o caso, 14062962. Além disso, considerando que 3 das 4 amostras apresentadas foram reprovadas, entendemos que todas as propostas cadastradas como em ARP reserva precisam apresentar amostra para tal registro.

99. O Estado de Minas Gerais regulamentou a possibilidade de haver Registro Adicional de Preços nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
100. Sendo o SRP aplicável à dispensa de licitação realizada sob o regime da Lei nº 13.979, de 2020, a regulamentação local é integralmente aplicável ao presente procedimento (à exceção dos aspectos expressamente tratados na MP 951/20) <sup>[40]</sup>, de maneira que vemos como viável a utilização do instituto do Registro Adicional de Preços à presente dispensa de licitação.
101. Esse também é o entendimento de Luciano Elias Reis e Marcus Vinicius Reis de Alcântara<sup>[41]</sup>, de que o instituto do "Cadastro de Reserva" é compatível com o SRP pelo Regime da Lei nº 13.979, de 2020, senão vejamos:

#### **3. Pode ser formado cadastro de reserva nos registros de preços da Lei 13.979/2020?**

Sim. As disposições que constam nos regulamentos, compatíveis com a lei, podem ser aplicadas. O órgão ou entidade deve estar atento às previsões do seu regulamento. Havendo a previsão do cadastro de reserva, pode ser utilizado, independentemente de ter sido processado por dispensa ou por licitação. Destaca-se que o cadastro de reserva é uma medida bastante útil, já que será bastante comum que o fornecedor registrado tenha exaurida a sua capacidade de atendimento por outras demandas, problemas de confecção, problemas de importação, dentre outros cenários visíveis neste período anômalo. Por isso, mesmo que

ainda não possui tal previsão, recomenda-se a sua normatização por algum ato administrativo normativo.

102. Assim prevêm os arts. 11 e 12 do Decreto nº 46.311/2013 sobre o Registro Adicional de Preços:

### Seção III

#### Do Registro Adicional de Preços

Art. 11. Ao preço do primeiro colocado, **poderá o edital estabelecer que serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que seja atingida**, em função das propostas apresentadas, **a quantidade total estimada para o item ou lote**, observando-se o seguinte:

I – o edital deverá prever expressamente a cotação mínima a ser ofertada pelos licitantes para cada lote ou item;

II – a ordem de classificação definida na licitação e constante da ata deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do registro de preços; e

III – os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da ARP, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

§ 1º Excepcionalmente, o edital poderá dispor que poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas e as ofertas forem compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 2º Para efeito do previsto no § 1º, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

Art. 12. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ARP, ainda que tenha sido atingida a quantidade total demandada.

§ 1º Excepcionalmente, o edital poderá dispor que poderão ser registrados outros preços, desde que as ofertas sejam compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 2º Para efeito do previsto no § 1º, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no edital.

§ 3º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP.

§ 4º **A convocação dos licitantes** respeitará a ordem de classificação constante da ata e **ocorrerá, sucessivamente, sempre que seja cancelado o registro do preço do beneficiário atual da ata**.

103. A possibilidade de Registro Adicional de Preços prevista em cada um dos artigos acima possui finalidades distintas: **(i) o art. 11** do Decreto nº 46.311/13, prevê o Registro Adicional com a finalidade de **atingir a quantidade total estimada de item ou lote (no caso do 1º colocado fornecer uma cota mínima); (ii) já o art. 12** do Decreto nº 46.311/13, prevê o Registro Adicional a fim de convocar, eventualmente, outro fornecedor, **caso o registro do primeiro colocado seja cancelado** (§ 4º, do art. 12). A área técnica deverá esclarecer qual das duas hipóteses justifica a previsão e também inseri-la na redação do **item 7.4** do Termo de Referência.
104. A área técnica pretende autorizar o registro de preços distintos do preço do 1º colocado, o que encontra respaldo nos art. 11, § 1º e 12, §1º, do Decreto nº 46.311/13; todavia como medida **“excepcional”**. Nessa toada, a área técnica deverá motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica tal providência.

#### Momento da verificação da habilitação no Registro Adicional de Preços

105. Não parece haver dúvida que, na hipótese do **art. 11** do Decreto nº 46.311/13 (registro adicional a fim de atingir a quantidade total estimada), a verificação da habilitação deve ocorrer antes da assinatura da ata, uma vez que, assim que assinado o compromisso, os fornecedores adicionais estarão imediatamente aptos a serem demandados.
106. Já no âmbito do **art. 12** do Decreto nº 46.311/13, os fornecedores adicionais somente serão demandados caso o registro do 1º colocado seja cancelado (na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13), vale dizer, apenas na falta do primeiro colocado é que outros fornecedores serão convocados, respeitada, evidentemente, a ordem de classificação da etapa competitiva. Daí surge a indagação jurídica: em que momento se deve realizar a habilitação dos fornecedores adicionais na hipótese do art. 12 do Decreto nº 46.311/13 (se convocados no caso de cancelamento do registro do 1º colocado)?
107. **Por amor ao debate e melhor contextualização**: no âmbito federal, o Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, prevê, no art. 11, § 3º[42] (norma regulamentar não aplicável no âmbito do Estado de Minas Gerais), que, nos casos de cancelamento do registro (arts. 20 e 21), a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. Assim, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, na esfera federal, somente ocorrerá quando a Administração os convocar. Esse é o ensinamento de Sidney Bittencourt[43] (em obra que analisa mencionado decreto federal):

(...) como informa o § 3º do art. 11, **a habilitação dos fornecedores remanescentes, que comporão o cadastro de reserva, deverá ocorrer quando a Administração convoca-los** em face da não assinatura da ARP pelo melhor classificado no prazo e condições estabelecidos, **e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ARP**. (grifamos)

108. **Em sentido contrário**, segundo Joel de Menezes Niebuhr e Edgar Guimarães[44] (também em análise do art. 11 do Decreto Federal nº 7.982/13), **“Pessoa não habilitada no certame não pode assinar a ata de registro de preços”**, em razão do procedimento ser incompatível com a Lei 10.520/02; mas o procedimento do cadastro de reserva em SRP seria compatível, na visão dos autores, com a modalidade concorrência, que exige a habilitação prévia ao julgamento.
109. **O Decreto estadual nº 46.311/2013, entretantes, é omissivo quanto ao momento em que se deve realizar a habilitação e eventual análise de amostras**. Tampouco as regras do pregão seriam aplicáveis ao caso em apreço, eis que se trata de dispensa de licitação para registro de preços sob o regime da Lei nº 13.979, de 2020.
110. A regra geral da Lei 8.666, de 1993, é que a etapa de classificação ocorra após a habilitação (art. 43 da Lei 8666/93). Assim, **(i)** tomando essa regra geral como base; **(ii)** considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 é subsidiária à Lei nº 13.979/93[45], bem como que, **(iii)** na presente dispensa de licitação, houve oportunidade competitiva (mesmo que informalmente) entre as empresas consultadas, entendemos que a habilitação deve preceder a assinatura

dos registros adicionais de preços, à exceção da MEs e EPPs, para as quais a regularidade fiscal de trabalhista somente pode ser exigida para a assinatura do contrato (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006[46]).

111. Ademais, em razão da isonomia dos interessados e da transparência, ao concentrar as análises no mesmo momento, se possibilita aos demais (pretensos) participantes a mesma oportunidade de contestar a regularidade dos registros adicionais. A possibilidade de o fornecedor remanescente providenciar seus documentos habilitatórios em momento diferido poderia fragilizar a lisura do procedimento em razão de tratamento diferenciado.
112. A área técnica deverá incluir na minuta da Ata de Registro de Preços a possibilidade do Registro Adicional, especificando se se trata da hipótese prevista no art. 11 ou no art. 12 do Decreto nº 46.311/2013, bem como especificar as condições para que esses preços possam ser registrados (quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).

#### DA REGULARIDADE DO (S) FORNECEDOR (ES)

113. Mesmo nas contratações diretas deverão ser juntados aos autos os requisitos de habilitação elencados no art. 27 da Lei 8.666/93, em especial a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade de representação e demais pertinentes.
114. Conforme exposto no corpo deste parecer, (i) a possibilidade de contratar empresas sancionadas somente é possível se ela for a “única fornecedora do bem ou do serviço a ser adquirido” (art. 4º, § 3º, da Lei 13.979, de 2020); (ii) eventual dispensa de apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista é medida excepcional e que depende de justificativa (art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020).
115. De acordo com que foi exposto no **Parecer Referência AGE/MG nº 16.198**, de 23 de março de 2020, as exceções às regras previstas na MP nº 926/20, “são possibilidades **excepcionalíssimas**. Caso a autoridade se veja obrigada a lançar mão de tais ‘recursos’, deverá consignar, nos autos, **robusta motivação**, com a comprovação documental das tentativas de se esgotar todos os meios disponíveis para obtenção de preços e de empresas regulares disponíveis no mercado”.
116. Não é demais mencionar as possíveis medidas mitigadoras de risco no caso de contratação de empresas sem regularidade habilitatória, elencadas pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais[47]:

Dispositivo da Lei 13.979/2020	Exemplos de riscos	Possíveis medidas mitigadoras
Possibilidade excepcional de dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. (Art. 4º-F)	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Contratado não tem condições (econômicas ou operacionais) para efetivar a entrega dos bens ou a prestação de serviços, ensejando a inexecução contratual;</li> <li>o Descumprimento da legislação na execução contratual.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Juntar, aos autos da contratação, os registros que evidenciam que todas as medidas foram esgotadas no intuito de se encontrar fornecedores que preencham todos os requisitos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e de habilitação;</li> <li>o Definir mecanismos de controle para a gestão e a fiscalização contratual que permitam verificar a conformidade da execução.</li> <li>o Registrar todas as ocorrências relativas à execução na etapa de gestão contratual.</li> <li>o Avaliar, no gerenciamento de risco, as implicações de pagamento a fornecedores que não tem a regularidade fiscal ou trabalhista durante a execução contratual.</li> </ul>

#### DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

117. No que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na LC 123/2006, a área técnica assentou que “O lote 6 está destinado exclusivamente a participação de ME/EPP” (13708375).

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (13708375)

118. Segundo o art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979, de 2020, o Termo de Referência para as aquisições COVID deve conter os seguintes **requisitos mínimos (os quais reputamos atendidos)**:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços;
- VII – adequação orçamentária (está última não aplicável ao SRP, em razão de as contratações serem eventuais).

119. O **item 1** estabelece como objeto o “aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores e colaboradores, nos termos da Lei Estadual 23636, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, com as cotas mínimas a serem fornecidas separadas em 6 lotes para 6 ARPs”.
120. Cabe salientar, ainda, que as especificações técnicas e suas justificativas são de exclusiva responsabilidade do setor técnico, não cabendo ao Núcleo de Assessoramento Jurídico discutir ou analisar o mérito e a veracidade das informações expostas na justificativa técnica que, de todo modo, não podem apresentar reflexo prejudicial à competitividade (ainda que mitigada pela dispensa de licitação) no procedimento em exame.
121. O **item 2** trata da justificativa para divisão em lotes. Vemos a iniciativa de forma positiva, pois, ainda que se trate de dispensa de licitação, pois, conforme bem atestou a área técnica, “O agrupamento em lotes faz-se com vistas a aumentar a competitividade e, ao mesmo tempo, permitir o atendimento em

*tempo, considerando o momento de pandemia do COVID-19, conforme detalhado no próximo item. Outros entes que buscaram a mesma contratação também fazem a divisão considerando a resposta do mercado de incapacidade do atendimento global" (13708375).*

122. O **item 3** traz a justificativa da contratação, a razão da escolha do fornecedor e das máscaras.
123. O **item 4** dispõe sobre a motivação de eleição da dispensa de licitação para registro de preços.
124. O **item 05** dispõe sobre consórcios.
125. O **item 06** trata da regularidade da habilitação.
126. O **item 7** demonstra os critérios de aceitabilidade das propostas; o **item 8**, da execução do objeto.
127. O **item 09** trata do pagamento.
128. O **item 10** dispõe sobre o contrato (autorização de fornecimento) e o **item 11** dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica.
129. O **item 12** trata das garantias, o **item 13**, da (vedada) subcontratação.
130. Já o **item 14** lista os órgãos e entidades participantes, tendo em vista a não previsão da "adesão tardia", sugerimos a retirada da expressão "NÃO PARTICIPANTES" do título.
131. O **item 15** dispõe sobre as obrigações específicas das partes e o **item 16**, sobre as sanções administrativas. **Subitem 16.2:** deve ser retirada a menção ao **subitem 16.1.5**, pois inexistente.

#### **DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

132. No **preâmbulo** e no **subitem 9.2**, recomenda-se a adequação, considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018 foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.
133. **Subitem 2.1.2:** a redação precisa ser complementada.
134. Tendo em vista que a Ata não será firmada após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: **5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.**
135. **Item 06** (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:
 

6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.
136. Reiteramos que a minuta da ata deve especificar a hipótese de registro adicional de preço e suas condições.

#### **Dos efeitos de eventual não conversão em lei das Medidas Provisórias que regem as relações jurídicas COVID-19**

137. Conforme está disposto no texto constitucional (art. 62, § 3º, CF/88), as medidas provisórias possuem eficácia por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias caso não sejam convertidas em lei. Não havendo conversão em lei, o Congresso Nacional deve disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes por decreto legislativo <sup>[48]</sup>.
138. Caso não seja editado o decreto legislativo até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas (art. 62, § 11, CF/88). Vejamos:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

(...)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

(...)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

139. Portanto, tendo em vista que a presente manifestação se fundamenta, em grande medida, no regime disposto nas MPs nº 926 e 951, ambas de 2020, é preciso se atentar aos desdobramentos legislativos ulteriores.

#### **CONCLUSÃO**

140. Nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela aprovação da Dispensa de Licitação para Registro de Preços para **aquisição de máscaras faciais em razão da pandemia da COVID-19**, vez que respeitados os limites legais impostos pela legislação vigente, **desde que observadas todas as ponderações acima expostas e supridas as ressalvas elencadas no corpo desta Nota Jurídica, em especial:**

#### **Quanto à instrução dos autos**

- a. A publicação via *internet* prevista no § 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020 não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial na forma do artigo 26, do parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666, de 1993 e do § 4º do artigo 13 do Decreto Estadual nº 46.311/13 (publicação do extrato da ata).

- b. A área técnica deverá: **(b.1)** especificar de qual das duas hipóteses de Registro Adicional de Preços pretende lançar mão (art. 11 ou art. 12, do Decreto Estadual nº 46.311/13); **(b.2)** motivar expressamente qual circunstância excepcional justifica a possibilidade do registro de preços distintos do 1º colocado, como prevê o **item 7.4** do termo de referência.

**Quanto ao Termo de Referência**

- c. **Item 14:** tendo em vista a ausência de previsão da “adesão tardia” (carona), sugerimos a retirada da expressão “NÃO PARTICIPANTES” do título.
- d. **Subitem 16.2:** deve ser retirada a menção ao **subitem 16.1.5**, pois inexistente.

**Minuta de ata de registro de preços**

- e. No **preâmbulo** e no **subitem 9.2**, recomenda-se adequação, considerando que o Decreto nº 47.337, de 12/1/2018, foi revogado pelo inciso I do art. 78 do Decreto nº 47.727, de 2/10/2019.
- f. **Subitem 2.1.2:** a redação necessita de complementação.
- g. Tendo em vista que a ARP não será firma após procedimento licitatório, os seguintes itens devem ser adequados: **5.3.3; 7.1; 8.8.2.1, 9.1.**
- h. **Item 06** (Do cancelamento): A Ata de Registro de Preços deve ter cláusula resolutiva, a fim de que seja possível seu cancelamento, na forma do art. 28 do Decreto 46.311, de 2013, caso se encerre a situação emergencial (art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020). Assim, sugerimos a inclusão da seguinte disposição:

"6. X – A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º".

- i. A minuta deverá conter item específico prevendo a possibilidade do Registro Adicional de Preços, com a especificação da hipótese normativa (art. 11 ou 12 do Decreto nº 46.311/13), bem como mencionando as condições para que ocorra (v.g., quantidade máxima de fornecedores, momento da habilitação e análise de amostras; critério de ordem de classificação dos remanescentes etc).

141. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente:

**EDITAL DE LICITAÇÃO.** PREGÃO PRESENCIAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO INJUSTIFICADAMENTE. POSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO. (...) 3. **O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente.** (...) (g.n.) (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

142. Eventual impossibilidade fática de cumprimento das ressalvas acima deve ser devidamente justificada/motivada, cumprindo realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a aquisição pretendida, sem a necessidade de retorno do feito a este Núcleo de Assessoramento Jurídico (TCU, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara).

143. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

**EDUARDO GROSSI FRANCO NETO**

**Procurador do Estado**

Procurador-Chefe da AJUR/CSC/SEPLAG

OAB/MG nº 143.510 - Masp. 1.327.119-2

[1] Disponível em <[https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))>, acesso em 13.05.2020.

[2] Disponível em <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>, acesso em 13/05/2020.

[3] Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)>, acesso em 13/05/2020.

[4] Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm)>, acesso em 13/05/2020.



- [5] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DNE&num=113&comp=&ano=2020>>, acesso em 13/05/2020.
- [6] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=44786&ano=2008>>, acesso em 13/05/2020.
- [7] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=44786&ano=2008>>, acesso em 13/05/2020.
- [8] Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47891&comp=&ano=2020>> =, acesso em 13/05/2020.
- [9] Texto da Resolução ALMG nº 5529/2020 disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=RAL&num=5529&comp=&ano=2020>>, acesso em 09/05/2020.
- [10] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 10 mai. 2020.
- [11] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 140.
- [12] No mesmo sentido: PARECER n. 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU, disponível em <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38836145>>, acesso em 13/05/2020.
- [13] Justen Filho, Marçal. *Efeitos Jurídicos Da Crise Sobre As Contratações Administrativas*. 2020. Disponível em <http://jbox.justen.com.br/s/Ynd6jfdCnWFwX32#pdfviewer>, acesso em 20/03/2020.
- [14] Jacoby Fernandes, J.U. **Contratação direta sem licitação**. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- [15] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*, 2020. Edição do Kindle.
- [16] O Portal de Compras do Governo Federal traz orientações, tanto acerca do SRP por **dispensa de licitação** quanto para as **Licitações na modalidade pregão por meio de SRP**. Disponível em <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1292-orientacao-mp-951-2020-autoriza-SRP-para-combate-ao-covid-19>>, acesso em 27/04/2020.
- [17] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 119.
- [18] “Por outro lado, o § 2º do art. 4º, cuja redação não foi alterada pela MP 926, prevê que as contratações realizadas com base no diploma serão objeto de divulgação imediata em sítio oficial na internet. O atendimento a essa formalidade não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial”. In Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*. 2020. Edição do Kindle;
- [19] “(...) o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 não substitui e não exige a Administração de promover a publicação do ato de dispensa, consoante o artigo 26 da Lei 8.666/1993, e do extrato do contrato na imprensa oficial, como exigida pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, que vale para as contratações em geral, firmados com dispensa de licitação e mesmo as decorrentes da modalidade pregão, em razão da aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 sob a modalidade pregão”, in NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 121.
- [20] Em sentido contrário: “A norma dispensou todas as outras formas de divulgação, seja em jornal ou diário oficial. Definiu a rede mundial de computadores, a internet, como meio adequado e suficiente”. In FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 10 mai. 2020.
- [21] Nota Jurídica CSC/Seplag nº 71, de 2020.
- [22] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*. 2020. Edição do Kindle.
- [23] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*. 2020. Edição do Kindle.
- [24] Nota Técnica CGE nº 1520.0379.20, disponível em <[http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas\\_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf](http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf)>, acesso em 12/05/2020.
- [25] “O instrumento ‘matriz de riscos’ e o desdobramento ‘gestão de riscos’ não é impositivo na Lei nº 8.666/1993”. In FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- [26] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- [27] PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, Disponível em <<http://www.12icfex.eb.mil.br/images/COVID19/parecer-n-00002-2020-cnmlc-cgu-agu.pdf>>, acesso em 29/04/2020.
- [28] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1647>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- [29] Disponível em <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/emenda-constitucional-n-106-255941715>>, acesso em 10/05/2020.
- [30] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 144-145.
- [31] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; TEIXEIRA, Paulo Roberto; TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Direito Provisório e A Emergência do Coronavírus*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- [32] No mesmo sentido: PARECER n. 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU, disponível em <<https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38836145>>, acesso em 13/05/2020.
- [33] O período de aplicabilidade da Lei nº 13.979/2020 foi estabelecida em seu art. 1º, onde previsto que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei, prazo que não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
- [34] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 134.
- [35] Orientação Normativa nº 20, da AGU de 1º de abril de 2009.
- [36] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª edição, p. 215.
- [37] Justen Filho, Marçal. *Covid-19 e o Direito Brasileiro*, 2020, posição 230. Edição do Kindle.
- [38] TCE/MG. Denúncia nº 876376. (e Nota Jurídica NAI/AGE nº 119/2017).

[39] [http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/manual\\_orientacao\\_pesquisa\\_preco\\_2017.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/manual_orientacao_pesquisa_preco_2017.pdf)

[40] No mesmo sentido tem sido a orientação do Governo Federal, vide “Orientações – MP 951/20 autoriza SRP para combate ao COVID-19”, disponível em <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1292-orientacao-mp-951-2020-autoriza-srp-para-combate-ao-covid-19>>, acesso em 12/05/2020.

[41] REIS, Luciano Elias; ALCÂNTARA, Marcus Vinicius Reis de. Sistema de Registro de Preços na COVID-19. Cartilha jurídica disponível em <<https://institutolicitar.com.br/wp-content/uploads/2020/04/CARTILHA-DE-SISTEMA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-COVID.pdf>>, acesso em 12/05/2020.

[42] Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

(...)

II - **será incluído**, na respectiva ata na forma de anexo, **o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame**, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#);

(...)

§ 3º **A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada**, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e **quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.** ([grifamos](#))

[43] Bittencourt, Sidney. Licitação de registro de Preços. 4ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 128.

[44] Guimarães, Edgar; Niebuhr, Joel de Menezes. Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos. 2ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p.92/93.

[45] NIEBUHR, Joel de Menezes. Regime emergencial de contratação pública para o enfrentamento à pandemia de COVID-19. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 23.

[46] Lei Complementar nº 123/2006, Art. 42: “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”.

[47] Nota Técnica CGE nº 1520.0379.20, disponível em <[http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas\\_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf](http://cge.mg.gov.br/phocadownload/notas_tecnicas/NT%20Compras%20Emergenciais.pdf)>, acesso em 13/05/2020.

[48] JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas? A MP 926 pode funcionar como experimento para a reforma das licitações. Disponível em <[https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MIF%20-%20200323\\_MP926.pdf](https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MIF%20-%20200323_MP926.pdf)>, acesso em 05/0/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Grossi Franco Neto, Procurador(a) do Estado**, em 14/05/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14307916** e o código CRC **A61C1E4B**.

# Máscaras

José Francisco Martins <jfmartins12@gmail.com>

sex 15/05/2020 12:33

Para: Priscilla Baldoni Quirino (CSC) <priscilla.quirino@planejamento.mg.gov.br>;

ATT. SEPLAG - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PARA MÁSCARA REUTILIZÁVEL

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.

Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas).

VALOR UNITÁRIO R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos )

Proposta para os lotes: 1 a 6.

O pagamento é em 5 dias a partir da entrega

As entregas serão em BH, em local definido pelos órgãos.

Prazo de entrega: 10 dias úteis.

Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.

Reserva Brasileira Indústria e Comércio Ltda

CNPJ:71.354.641/0001-92

IE:223.8641440020

End. : Rua Rio de Janeiro, 1440 Sidil, Divinópolis - MG 35502-024

Enviado do meu iPhone



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Central de Compras**

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo SEI nº 1500.01.0020601/2020-20**

Com base em toda documentação acostada aos autos do processo SEI nº **1500.01.0020601/2020-20**, APROVO o presente procedimento administrativo e, no uso da competência a mim delegada pela Resolução de Delegação de Competência SEPLAG nº 56/2019 e pelo Decreto Estadual n.º 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro no artigo 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual NE nº 113/2020 e nas considerações constantes na Nota Jurídica nº 80/2020 do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados, da SEPLAG, na hipótese de Dispensa de Licitação para Registro de Preços, para a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos mineiros e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, realizada junto à empresa **RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.354.641/0001-92, para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, pelo valor unitário de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) e total de R\$ 1.254.385,44 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para 663.696 máscaras.

A Central de Compras realizou a instrução processual, presente ratificação da dispensa e a elaboração das Atas de Registro de Preços. Caberá aos partícipes, após a publicação das atas, a execução e o pagamento referente às máscaras adquiridas.

**Rodrigo Ferreira Matias**  
**Centro de Serviços Compartilhados**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 14/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14323272** e o código CRC **A506974F**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14323272

DIEGO SANTANA DE CARVALHO	024.528.071-50	04/05/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
EVANDRO MANOEL DA SILVA	079.404.444-17	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
FERNANDO LUIZ NAVES DA SILVA	089.795.956-62	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
FLANDER LUCAS AZEVEDO ABREU	131.442.736-94	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
HENRIQUE ANGELO DOS REIS EVANGELISTA	029.544.391-06	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
HERMES OLIVEIRA	118.688.946-22	30/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
HIAGO FELIPE VELOSO GUSMAO	103.142.196-33	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
JEAN CHRISTIAN LACERDA SANTOS	107.942.866-66	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
JEAN PAUL FERREIRA	015.538.056-74	04/05/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
JUNIOR CESAR FERREIRA	139.861.796-23	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
JURANDIR FERREIRA CARDOSO	012.725.156-13	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
LEONARDO DE OLIVEIRA	015.244.986-88	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
LUCAS SANTOS RODRIGUES	088.618.486-05	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
MARCOS SOARES DA COSTA	085.513.846-78	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
MAURO HENRIQUE SIQUEIRA DO CARMO	117.844.226-81	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
NILSON LERIS DE LIMA	573.963.966-20	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
OSNY ANDRADE RAMOS	128.205.346-94	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
RAIMUNDO SOUZA SILVA FILHO	004.020.146-50	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
RICARDO ELIAS DA SILVA	092.624.056-00	04/05/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
SAMUEL CARLOS CELESTINO AZEVEDO	103.015.326-48	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
TARCIS HENRIQUE FERREIRA ARAUJO	113.529.606-56	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
TULLIO HENRIQUE MARTINS	114.257.716-37	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
VICTOR FELIPE TORRES DOS SANTOS	019.817.246-05	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
VICTOR HUGO ANDRADE BASTOS	124.029.896-02	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
VILDSON SANTANA NUNES	102.230.986-20	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II
VINICIUS DE LIMA SANTOS	081.507.245-75	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
WELLINGTON DOS REIS ROMAO	068.441.376-05	30/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
WEVERSON DE SOUZA RODRIGUES	111.652.996-31	29/04/2020	PENITENCIÁRIA PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA
WILLIAN COELHO ALVES FRAGA	087.370.926-85	29/04/2020	PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I

34 cm -14 1354975 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339039.03.2755.03.20 PARTES: EMG/SEJUSP E EMPRESA PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de fornecimento de refeições e lanches prontos, ao Presídio de Novo Cruzeiro/MG. OBJETO: a) A PRORROGAÇÃO DO Contrato Inicial por mais 30 dias a contar de 22/06/2020. VALOR: O valor global do contrato, em virtude da alteração em tela, será de R\$ 75.754,64. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Eder Ribeiro Dias. ASSINATURA EM: 14/05/2020.

2 cm -14 1354839 - 1

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do §1º do Art. 66 da Lei 869 de 05 de julho de 1952, de RONALDO ANDRADE DE SOUZA, nomeado nos termos do Art. 14, I, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952 para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau A, regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 03/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/04/2020, a contar de 20/05/2020.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

General Mario Lúcio Alves de Araújo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

3 cm -14 1354621 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 85/2020. Objeto:Preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, na forma transportada, para as unidades socioeducativas do Lote 232:Centro de Internação São Benedito, Centro Socioeducativo Santa Terezinha, Centro de Internação Provisória Dom Bosco, Centro Socioeducativo Santa Helena, Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, Centro Socioeducativo de Andradas e Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas. Abertura dia 27/05/2020, às 10h00, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do prego. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar Serra Verde Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

4 cm -14 1354579 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 312/2019. Objeto: Substituição de tubulações de distribuição de água potável e sistema de incêndio no Presídio de Itajubá. Abertura dia 27/05/2020, às 10h00, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do prego. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 5º andar – Serra Verde – Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

3 cm -14 1354704 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 001/2013. Partes: SEMAD e COPASA. Objeto: Prorrogar de ofício seu prazo de vigência por mais 8 meses. Assinatura: 05/05/2020. (a) Rodrigo Gonçalves Franco – Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento/SEMAD.

2 cm -13 1354495 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

CONTRATO DE LOCAÇÃO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 2101130100118 que celebraram entre si o Instituto Estadual de Florestas-IEF e José Ferreira da Silva. Objeto: Locação de imóvel urbano situado à Rua Jarbas Ferreira Pires, nº. 30 e 33, Centro, Arcos/MG para funcionamento do Núcleo de Apoio Regional e da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF de Arcos/MG. Vigência 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de 19 de maio de 2020. Valor total R\$ 90.899,10, sendo R\$ 89.999,10 referentes ao valor da locação e R\$ 900,00 referentes ao Imposto

Territorial e Predial Urbano. Dotação orçamentária para o exercício de 2020:2101.04.122.705.2500.0001.33.90.36.11.0.31.1(I ocação) e2101.04.122.705.2500.0001.33.90.4703.0.31.1(IPTU). Data da assinatura: 13 de maio de 2020. Divinópolis, 16 de maio de 2020. Foro: Belo Horizonte.

a) Cristina Martins Simões Carvalho – Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste – IEF

b) José Ferreira da Silva

4 cm -14 1354951 - 1

COMUNICADO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul (URFBio Sul) do IEF comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito o débito referente à Taxa Florestal vinculada ao processo administrativo abaixo relacionado, cujo contribuinte não foi localizado:

Processo	Contribuintes	CPF/CNPJ	Valor R\$
10030000657/19	Marcos Aurélio Mansor Sallum	617.093.876-53	567,67

O não pagamento ou não apresentação de eventual recurso à URFBio Sul dentro do prazo legal, implicará no encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020

(a) Anderson Ramiro de Siqueira – Supervisor Regional

4 cm -14 1354967 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

PROCESSO DE COMPRAS: 2241005 000003/2020

Contrato 9247200/2020, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Petrobrás Distribuidora S/A. Objeto: Fornecimento de combustível para abastecimento da Frota de veículos do IGAM, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO SIRP Nº 43/2020. Valor total da Contratação: R\$ 29.223,60 (vinte e novem mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), sem ICMS. Data de assinatura: 14/05/2020.

a) Marília Carvalho de Melo - Diretora Geral IGAM

b) Glaucius de Lucca Braga – Representante Legal da Petrobras.

3 cm -14 1354649 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo SEI nº 1500.01.0020601/2020-20 - Com base em toda documentação acostada aos autos APROVO o presente procedimento administrativo e, no uso da competência a mim delegada pela Resolução de Delegação de Competência SEPLAG nº 56/2019 e pelo Decreto Estadual nº 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro no artigo 4º, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual NE nº 113/2020 e nas considerações constantes na Nota Jurídica nº 80/2020 do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados, da SEPLAG, na hipótese de Dispensa de Licitação para Registro de Preços, para a aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos mineiros e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, realizada junto à empresa RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de CNPJ nº 71.354.641/0001-92, para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, pelo valor unitário de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) e total de R\$ 1.254.385,44 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para 663.696 máscaras. A Central de Compras realizou a instrução processual, presente ratificação da dispensa e a elaboração das Atas de Registro de Preços. Caberá aos participantes, após a publicação das atas, a execução e o pagamento referente às máscaras adquiridas.

RODRIGO FERREIRA MATIAS

Centro de Serviços Compartilhados/SEPLAG.

6 cm -14 1355012 - 1

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão torna público o manifesto de interesse da doação proposta pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU MINEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 73.570.632/0001-64, referente à doação de bens: TV, Projetor de Alta Resolução, Notebook, Webcam, Microfone sem fio, Caixa de som, Mesa de som, Computadores e Computador avançado Workstation para designer. Outros interessados em doar bens similares

ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 21/05/2020 para o e-mail amigodoestado@planejamento.mg.gov.br, conforme legislação contida no art. 8º do Decreto nº 47.611/2019. Pelo mesmo prazo fica aberto à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme legislação contida no art. 6º do Decreto nº 47.611/2019.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Rodrigo Ferreira Matias – Subsecretário do

Centro de Serviços Compartilhados

4 cm -14 1354833 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO –

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão comunica que realizará os Leilões Nº 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2020, por meio do Sistema Eletrônico de Leilões – SELMG, que poderá ser acessado através do site www.leiloes.mg.gov.br, de lotes de VEÍCULOS OFICIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, provenientes dos Órgãos/Entidades do Estado de Minas Gerais, em sessão eletrônica que terá início no dia 01/06/2020, às 08:00 (oito) horas. A visitação dos lotes poderá ser feita nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA dos Editais de Leilão, disponíveis nos sites www.leiloes.mg.gov.br e http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/logistica-e-patrimonio/leiloes. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (031) 3916-9870, 3916-9862, 3916-9904, 3916-9884, 3916-9872 e 3916-9849 - SEPLAG. Robson Pinho da Matta - Superintendência Central de Logística - Centro de Serviços Compartilhados - CSC/ SEPLAG / MG.

4 cm -14 1354574 - 1

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão torna público o manifesto de interesse da doação proposta pela pessoa jurídica JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, referente à serviços de solução compreensiva composta por doação dos serviços de produção de diagnóstico socioterritorial e criação de indicadores a partir análise de dados sobre a gestão, oferta e demanda do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Outros interessados em doar serviços similares ou apresentar eventual impugnação a proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações, até o dia 21/05/2020 para o e-mail amigodoestado@planejamento.mg.gov.br, conforme legislação contida no art. 8º do Decreto nº 47.611/2019. Pelo mesmo prazo fica aberto à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme legislação contida no art. 6º do Decreto nº 47.611/2019.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020. Rodrigo Ferreira Matias

– Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados

4 cm -14 1354823 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020

A PRODEMGE comunica a prorrogação do prazo de inscrição para o Chamamento Público nº 002/2020, com a finalidade de oferecer ao mercado a oportunidade de realizar prova de conceito para prospecção tecnológica de soluções de migração automatizada, de sistemas construídos em linguagens nativas do mainframe z/OS para a plataforma OpenJava. Especificações e demais condições de participação não sofreram alterações. O Edital e anexos estão à disposição dos interessados no site:www.prodemge.gov.br. O prazo limite para a inscrição será prorrogado até dia 29 de maio de 2020. Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

3 cm -14 1354904 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato 9216869/2019. SEI: 2010.01.0015826/2020-71. Contratado: Companhia de Tec. da Inf. Do Estado de MG - Prodemge. Objeto: Prorrogação/Alteração. Vigência: 11/05/20 a 10/05/21. Valor: R\$ 145.908,00. Dot. Orç.: 2011 10 122 705 2500 1 339040 0 50 1. Base Legal: Art.: 57, inc. II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Guilherme P. Senra Fonseca – Diretor e Ladirim Lourenço dos S. Fonseca e Rodrigo Antônio de Paiva-Contratada.

Extrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9179427/2018, celebrado entre o IPSEMG e a Comercial Pão e Fruta Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 14/03/2020 a 13/03/2021. Valor: R\$ 7.212,23. Dotação Orçamentária: 2011 10 122 011 4194 1 339030 0 50 1. Assinam: Marcus Vinicius de Souza, pelo IPSEMG e Jéssica Lopes dos Santos pela empresa.

4 cm -14 1354962 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 010/2020. Objeto: locação de veículos. O início da sessão de prego ocorrerá no dia 27/05/2020 às 09h30min. no site www.licitacoes-e.com.br. Edital poderá ser retirado no mesmo site.

2 cm -14 1354569 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO

A publicação do Extrato de Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 4/2020, publicado no Minas Gerais, em 12/05/2020, Caderno I - Executivo - Página 22, Coluna 1.

1 cm -14 1354718 - 1

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1369/2019, Processo SEI nº 1320.01.0039935/2019-11, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Caparaó. Objeto: 02(duas) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 615,48. Data de assinatura: 14/05/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1268/2019, Processo SEI nº 1320.01.0046633/2019-70, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Ipatinga. Objeto: 09(nove) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 2.796,66. Data de assinatura: 14/05/2020

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1221/2019, Processo SEI nº 1320.01.0046599/2019-18, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Iapu. Objeto: 02(duas) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 615,48. Data de assinatura: 14/05/2020.

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 1379/2019, Processo SEI nº 1320.01.0038982/2019-37, Doador: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, SES-MG, Donatário: Município de Contagem. Objeto: 12(doze) bombas Costais pulverização manual. Valor unitário: R\$ 307,74. Valor total: R\$ 3.692,88. Data de assinatura: 14/05/2020.

5 cm -14 1354575 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 33190/2012 de locação de imóvel, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Oliveira Imóveis LTDA em conformidade com o processo nº 1321036-003/2012. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 meses a partir de 18/05/2020 à 17/05/2021. O valor do contrato permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 4.865,88 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e o valor global anual de R\$ 58.390,56 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). Data da assinatura: 13/05/2020. Assinam: Darlan Venancio Thomaz Pereira pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Joaquim Pereira de Oliveira Junior pela contratada. Gestor do contrato: Andre Luiz Custodio de Paula – Masp. 1483319-8, Gestor Substituto: Frederico Alves Zulato, Masp. 14727730 – Fiscal do contrato: Maria do Carmo Firmo Castro – Masp. 12730347 – Fiscal Substituto: Rosemeiry de Oliveira – Masp. 351382-7

4 cm -14 1354540 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO E DE

PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 4/2020,

SEI!1320.01.0023595/2020-32, Oriundo de dano ao erário apurado no convênio 100/2013, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Fundação Casa de Caridade, município de São Lourenço. O valor do débito apurado e corrigido até fevereiro/2020 é de 180.091,32 (cento oitenta mil noventa e um reais e trinta e dois centavos). Assinatura: 03/04/2020. Signatários: Regina Paula Ferreira Pinto Siqueira (Superintendência Regional de Varginha) e Márcio José Santiago Alves (Presidente da Diretoria Executiva do Hospital Fundação Casa de Caridade) SEI!1320.01.0023595/2020-32.

3 cm -14 1354719 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 1/2020.

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA Nº 143/2020. INTERESADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), referente ao Contrato nº 09/2020, a serem prestados pela Fundação São Carlos, CNPJ Nº 02.877.511/0001-11, do município de Lagoa da Prata/MG. Valor mensal estimado: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Valor global estimado: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1. A vigência do presente contrato é de 3 (três) meses. Belo Horizonte, 08 de maio de 2020. Sr. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior – Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 1/2020.

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA Nº 143/2020. INTERESADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação excepcional de Leitos Temporários de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), referente ao Contrato nº 13/2020, a serem prestados pela Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, CNPJ Nº 22.669.931/0001-10, do município de Montes Claros/MG. Valor mensal estimado: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Valor global estimado: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1. A vigência do presente contrato é de 3 (três) meses. Belo Horizonte, 08 de maio de 2020. Sr. Nicodemus de Arimathea e Silva Júnior – Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 1/2020.

REFERÊNCIA: NOTA JURÍDICA Nº

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - I**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDAZIDO] Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 1:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** [REDAZIDO] SSP/MG

CPF/MF: [REDACTED]

TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
1	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	250.000	un.	TJMG	R\$ 1,89	R\$ 472.500,00

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma



do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511

<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - 6.5.1. Por razões de interesse público;
    - 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14356012** e o código CRC **B2AA3D32**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14356012

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - II**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDAZIDO] Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 2:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** [REDAZIDO] SP/MG

CPF/MF: [REDACTED]

TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
2	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	138.084	un	PCMG	R\$ 1,89	R\$ 260.978,76

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.



### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-	2211

		29	
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. Por razões de interesse público;
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme

disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363613** e o código CRC **6D5F0D53**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363613

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - III**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDAZIDO] Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 3:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** [REDAZIDO] SSP/MG

CPF/MF: [REDACTED]

TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
3	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	100.000	un.	SEJUSP	R\$ 1,89	R\$ 189.000,00

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.



### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-	2211

		29	
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. Por razões de interesse público;
- 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme

disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363623** e o código CRC **2403E68D**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363623

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - IV**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDAZIDO] Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 4:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** [REDAZIDO] SSP/MG

CPF/MF: [REDACTED]

TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
4	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	99.956	un.	SES, HEMOMINAS, UEMG, DER, IPSEMG, IMA, SEE	R\$ 1,89	R\$ 188.916,84

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma



do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511

<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - 6.5.1. Por razões de interesse público;
    - 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363637** e o código CRC **A1C751CB**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363637

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - V**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDAZIDO] Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 5:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** [REDAZIDO] SP/MG

CPF/MF: [REDACTED]

TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
5	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	66.253	un.	IEF, IPISM, SEF, CBMMG, SEPLAG, UNIMONTE, FEAM, FUNED, IGAM, PCMG (IML), SEDESE, AGE, FHA, HPM, SUDECAP	R\$ 1,89	R\$ 125.218,17

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma



do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121
<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511

<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - 6.5.1. Por razões de interesse público;
    - 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
- 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363687** e o código CRC **42AD2824**.

---

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363687

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - VI**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993; [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#); Lei Federal nº 13.979, de 2020, de 06 de fevereiro de 2020; [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril 2020, pelos [Decretos Estaduais](#) nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); 47727 de 02 de outubro de 2019; [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); [nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009](#); nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018; Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 4.670, de 5 de junho de 2014](#); pela [Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDAZIDO] Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**BENEFICIÁRIO DO LOTE 6:** RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

**CNPJ/MF:** 71.354.641/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 223.864.144.00-20

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jose Francisco Martins

**CI (RG):** [REDAZIDO] SSP/MG

CPF/MF: [REDACTED]

TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Cod. Siad	Descrição	Quantidade	Unidade de Aquisição	Órgãos Participantes	Preço unitário	Preço total
6 exclusivo ME/EPP	1	001756699	Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tecido malha 100% algodão, tecido duplo, gramatura de 150 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado. Cor: branca, preta ou azul marinho. Sendo lisas (sem estampas). Observação: Não a alteração de valor caso se faça a opção por modelo de pregas frontais.	9.403	un.	IPEM, FAPEMIG, SEGOV, JUCEMG, FCS, REDE MINAS, FHEMIG (CSSI), SEMAD. IDENE, ASRAE, FUCAM, UTRAMIS, SEINFRA	R\$ 1,89	R\$ 17.771,67

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,



sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 3 (três) meses, prorrogável na forma do Decreto estadual Nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, limitado ao prazo a 6 (seis) meses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados/CSC.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

<b>Órgão Participante</b>	<b>SIGLA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<a href="#">Advocacia-Geral do Estado</a>	AGE	16.745.465/0001-01	1081
<a href="#">Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</a>	ASRAE	11.099.618/0001-77	2441
<a href="#">Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais</a>	CBMMG	03.398.126/0001-98	1401
<a href="#">Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais</a>	DER	17.309.790/0001-94	2301
<a href="#">Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais</a>	FAPEMIG	21.949.888/0001-83	2071
<a href="#">Fundação Clóvis Salgado</a>	FCS	17.498.205/0001-41	2181
<a href="#">Fundação Estadual do Meio Ambiente</a>	FEAM	25.455.858/0001-71	2091
<a href="#">Fundação Helena Antipoff</a>	FHA	16.789.398/0001-27	2151
<a href="#">Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais</a>	FHEMIG - CSSI	19.843.929/0017-78	2271
<a href="#">Fundação Educacional Caio Martins</a>	FUCAM	19.169.713/0002-92	2161
<a href="#">Fundação Ezequiel Dias</a>	FUNED	17.503.475/0001-01	2261
<a href="#">Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais</a>	HEMOMINAS	26.388.330/0001-90	2321
<a href="#">Polícia Militar do Estado de Minas Gerais</a>	HPM	16.695.025/0001-97	1251
<a href="#">Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais</a>	IDENE	04.888.232/0001-89	2421
<a href="#">Instituto Estadual de Florestas</a>	IEF	18.746.164/0001-28	2101
<a href="#">Instituto Mineiro de Gestão das Águas</a>	IGAM	17.387.481/0001-32	2241
<a href="#">Instituto Mineiro de Agropecuária</a>	IMA	65.179.400/0001-51	2371
<a href="#">Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais</a>	IPEM	17.322.264/0001-64	2331
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais</a>	IPSEMG	17.217.332/0039-06	2011
<a href="#">Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais</a>	IPSM	17.444.779/0001-37	2121

<a href="#">Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</a>	JUCEMG	17.486.275.0001-80	2251
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Polícia Civil do Estado de Minas Gerais</a>	PC - IML	18.715.532/0001-70	1511
<a href="#">Fundação TV Minas Cultural e Educativa</a>	REDE MINAS	21.229.281/0001-29	2211
<a href="#">Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social</a>	SEDESE	05.465.167/0001-41	1481
<a href="#">Secretaria de Estado de Educação</a>	SEE	18.715.599/0001-05	1261
<a href="#">Secretaria de Estado de Fazenda</a>	SEF	16.907.746/0001-13	1191
<a href="#">Secretaria de Estado de Governo</a>	SEGOV	05.475.103/0001-21	1491
<a href="#">Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade</a>	SEINFRA	18.715.581/0001-03	1301
<a href="#">Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</a>	SEJUSP	05.487.631/0001-09	1451
<a href="#">Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</a>	SEMAD	00.957.404/0001-78	1371
<a href="#">Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</a>	SEPLAG	05.461.142/0001-70,	1501
<a href="#">Secretaria de Estado de Saúde</a>	SES	18.715.516/0001-88	1321
<a href="#">SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital</a>	SUDECAP	17.444.886/0001-65	-
<a href="#">Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</a>	TJMG	21.154.554/0001-13	1031
<a href="#">Universidade do Estado de Minas Gerais</a>	UEMG	65.172.579/0001-15	2351
<a href="#">Universidade Estadual de Montes Claros</a>	UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2311
<a href="#">Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais</a>	UTRAMIG	17.319.831/0001-23	2281

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação, observado:

4.1.1. a concordância do beneficiário da ata com a prorrogação e manutenção das condições iniciais da proposta, inclusive preço;

4.1.2. a intenção da prorrogação manifestada no período de sua vigência e a publicação do aditivo no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

4.1.3. a quantidade do objeto da prorrogação ser apenas o saldo não consumido.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
    - 6.5.1. Por razões de interesse público;
    - 6.5.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
  - 6.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
  - 6.7. A ARP será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu artigo 8º.

## 7. **CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da pesquisa de preços que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência.

9.2. Cabe ao CSC gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018.

## 10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Martins, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em



15/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14363806** e o código CRC **801E617E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0020601/2020-20

SEI nº 14363806



**ENC: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis**

Camila Fernanda Parrela &lt;camilaparrela@fapemig.br&gt;

Seg, 18/05/2020 17:56

**Para:** Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br> 1 anexos (23 KB)

ADESAO\_MASCARAS\_LAVAVEIS (8).xlsx;

Prezados,

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Camila Parrela

---

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <andrea.soares@planejamento.mg.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:30**Para:** maria.aarao@funed.mg.gov.br <maria.aarao@funed.mg.gov.br>; cpd.impl@policiacivil.mg.gov.br <cpd.impl@policiacivil.mg.gov.br>; isabelle.santos@utramig.mg.gov.br <isabelle.santos@utramig.mg.gov.br>; dgco.ass@educacao.mg.gov.br <dgco.ass@educacao.mg.gov.br>; rp.spgef@policiacivil.mg.gov.br <rp.spgef@policiacivil.mg.gov.br>; dmp@advocaciageral.mg.gov.br <dmp@advocaciageral.mg.gov.br>; farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br <farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br>; maura.nery@ipsemg.mg.gov.br <maura.nery@ipsemg.mg.gov.br>; gms.hucf@unimontes.br <gms.hucf@unimontes.br>; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV) <eudo.ferreira@governo.mg.gov.br>; gecomp@tjmg.jus.br <gecomp@tjmg.jus.br>; carla.barroso@uemg.br <carla.barroso@uemg.br>; 1311117@pmmg.mg.gov.br <1311117@pmmg.mg.gov.br>; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP) <carolina.oliveira@seguranca.mg.gov.br>; Luciana Gomes Camargo (SEDESE) <luciana.camargo@social.mg.gov.br>; maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br <maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br <alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br>; angela.alves@der.mg.gov.br <angela.alves@der.mg.gov.br>; gilmar.pereira@cge.mg.gov.br <gilmar.pereira@cge.mg.gov.br>; silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br <silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br>; silvana.faria@jucemg.mg.gov.br <silvana.faria@jucemg.mg.gov.br>; dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br <dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br>; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA) <luciene.bittencourt@infraestrutura.mg.gov.br>; Loçanny Seixas Da Silva (IDENE) <locanny.silva@idene.mg.gov.br>; alessandra.archanjo@pbh.gov.br <alessandra.archanjo@pbh.gov.br>; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG) <Gilda.bicalho@arsae.mg.gov.br>; jefferson.souza@fcs.mg.gov.br <jefferson.souza@fcs.mg.gov.br>; Andre de Andrade Ranieri <andre.ranieri@saude.mg.gov.br>; uilma.silva@der.mg.gov.br <uilma.silva@der.mg.gov.br>; karolayne.fernandes@ipsemg.mg.gov.br <karolayne.fernandes@ipsemg.mg.gov.br>; louise.pacheco@ipsm.gov.br <louise.pacheco@ipsm.gov.br>; Gilmar Pereira Neves <gilmar.pereira@fucam.mg.gov.br>**Cc:** SEPLAG - Central de Compras <comprascentrais@planejamento.mg.gov.br>; CSC - GESTAO RP <gestaorp@planejamento.mg.gov.br>; Rafael Mayrink Ferreira (CSC) <rafael.mayrink@planejamento.mg.gov.br>**Assunto:** Re: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados



Segue a planilha de consolidação de quantitativo referente a cada ARP (evento SEI 13709150). O quantitativo reflete o Termo de Adesão que deverá fazer parte do processo interno de cada participante.

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Centro de Serviços Compartilhados - CSC  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar  
Tel.: (31) 3916-9758*

---

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC)

**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:08

**Para:** maria.aarao@funed.mg.gov.br; cpd.iml@policiacivil.mg.gov.br; isabelle.santos@utramig.mg.gov.br; dgco.ass@educacao.mg.gov.br; rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br; dmp@advocaciageral.mg.gov.br; farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br; maura.nery@ipsemg.mg.gov.br; gms.hucf@unimontes.br; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV); gecomp@tjmg.jus.br; carla.barroso@uemg.br; 1311117@pmmg.mg.gov.br; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP); Luciana Gomes Camargo (SEDESE); maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br; camilaparrela@fapemig.br; alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br; angela.alves@der.mg.gov.br; gilmar.pereira@cge.mg.gov.br; silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br; silvana.faria@jucemg.mg.gov.br; dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA); Loçanny Seixas Da Silva (IDENE); alessandra.archanjo@pbh.gov.br; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG); jefferson.souza@fcs.mg.gov.br

**Cc:** SEPLAG - Central de Compras; CSC - GESTAO RP; Rafael Mayrink Ferreira (CSC)

**Assunto:** ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos referentes ao processo de RP para aquisição de máscaras laváveis, conforme adesão dos senhores.

Como o processo não foi feito pelo SIRP, a contratação deverá se dar respeitando essa situação (ARP fora do SIRP).

Os quantitativos estão registrados em cada ata, conforme órgão participante.

Informações sobre remanejamento de cotas devem usar o email gestaorp@planejamento.mg.gov.br.

Se houver necessidade de mais alguma documentação, gentileza solicitar pelo email comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras  
Superintendência Central de Compras Governamentais  
Centro de Serviços Compartilhados - CSC*

*Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG  
Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar  
Tel.: (31) 3916-9758*

**RE: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis**

Almoxarifado &lt;almoxarifado@fapemig.br&gt;

Ter, 19/05/2020 14:13

**Para:** Compras <compras@fapemig.br>; Breno Rocha Firmino <brenofirmino@fapemig.br>**Cc:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>; Ismael Robert dos Santos <ismaelsantos@fapemig.br> 1 anexos (50 KB)

thumbnail.jpg;

Senhor Breno, boa tarde

Conforme autorização em anexo, gentileza iniciar a compra de 100% do quantitativo de máscaras.

Atenciosamente,



---

**De:** Compras <compras@fapemig.br>**Enviado:** terça-feira, 19 de maio de 2020 14:21**Para:** Ismael Robert dos Santos <ismaelsantos@fapemig.br>; Almoxarifado <almoxarifado@fapemig.br>**Cc:** Compras <compras@fapemig.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>**Assunto:** ENC: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados, bom dia!

Segue para seu conhecimento e providências quanto ao início da contratação.

Atenciosamente,

**BRENO ROCHA FIRMINO***Departamento de Compras e Contratos*

(31) 3280-2193

brenofirmino@fapemig.br

www.fapemig.br

 facebook.com/fapemig twitter.com/fapemig

---

**De:** Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>**Enviada em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 16:39**Para:** Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br>**Assunto:** ENC: ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados,

Para conhecimento e providências junto ao DMP.

Atenciosamente,

Camila Parrela

**De:** Andrea Heloisa da Silva Soares (CSC) <[andrea.soares@planejamento.mg.gov.br](mailto:andrea.soares@planejamento.mg.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:08

**Para:** [maria.aarao@funed.mg.gov.br](mailto:maria.aarao@funed.mg.gov.br) <[maria.aarao@funed.mg.gov.br](mailto:maria.aarao@funed.mg.gov.br)>; [cpd.Impl@policiacivil.mg.gov.br](mailto:cpd.Impl@policiacivil.mg.gov.br) <[cpd.Impl@policiacivil.mg.gov.br](mailto:cpd.Impl@policiacivil.mg.gov.br)>; [isabelle.santos@utramig.mg.gov.br](mailto:isabelle.santos@utramig.mg.gov.br) <[isabelle.santos@utramig.mg.gov.br](mailto:isabelle.santos@utramig.mg.gov.br)>; [dgco.ass@educacao.mg.gov.br](mailto:dgco.ass@educacao.mg.gov.br) <[dgco.ass@educacao.mg.gov.br](mailto:dgco.ass@educacao.mg.gov.br)>; [rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br](mailto:rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br) <[rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br](mailto:rp.spgf@policiacivil.mg.gov.br)>; [dmp@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:dmp@advocaciageral.mg.gov.br) <[dmp@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:dmp@advocaciageral.mg.gov.br)>; [farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br](mailto:farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br) <[farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br](mailto:farmacia.ssi@fhemig.mg.gov.br)>; [maura.nery@ipsemg.mg.gov.br](mailto:maura.nery@ipsemg.mg.gov.br) <[maura.nery@ipsemg.mg.gov.br](mailto:maura.nery@ipsemg.mg.gov.br)>; [gms.hucf@unimontes.br](mailto:gms.hucf@unimontes.br) <[gms.hucf@unimontes.br](mailto:gms.hucf@unimontes.br)>; Eudo Gilberto Fernandes Ferreira (SEGOV) <[eudo.ferreira@governo.mg.gov.br](mailto:eudo.ferreira@governo.mg.gov.br)>; [gecomp@tjmg.jus.br](mailto:gecomp@tjmg.jus.br) <[gecomp@tjmg.jus.br](mailto:gecomp@tjmg.jus.br)>; [carla.barroso@uemg.br](mailto:carla.barroso@uemg.br) <[carla.barroso@uemg.br](mailto:carla.barroso@uemg.br)>; [1311117@pmmg.mg.gov.br](mailto:1311117@pmmg.mg.gov.br) <[1311117@pmmg.mg.gov.br](mailto:1311117@pmmg.mg.gov.br)>; Carolina Cynthia Cruz de Oliveira (SEJUSP) <[carolina.oliveira@seguranca.mg.gov.br](mailto:carolina.oliveira@seguranca.mg.gov.br)>; Luciana Gomes Camargo (SEDESE) <[luciana.camargo@social.mg.gov.br](mailto:luciana.camargo@social.mg.gov.br)>; [maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br](mailto:maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br) <[maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br](mailto:maria.barbosa@meioambiente.mg.gov.br)>; Camila Fernanda Parrela <[camilaparrela@fapemig.br](mailto:camilaparrela@fapemig.br)>; [alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br](mailto:alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br) <[alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br](mailto:alairce.lacerda@ipem.mg.gov.br)>; [angela.alves@der.mg.gov.br](mailto:angela.alves@der.mg.gov.br) <[angela.alves@der.mg.gov.br](mailto:angela.alves@der.mg.gov.br)>; [gilmar.pereira@cge.mg.gov.br](mailto:gilmar.pereira@cge.mg.gov.br) <[gilmar.pereira@cge.mg.gov.br](mailto:gilmar.pereira@cge.mg.gov.br)>; [silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br](mailto:silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br) <[silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br](mailto:silvana.bueno@fazenda.mg.gov.br)>; [silvana.faria@jucemg.mg.gov.br](mailto:silvana.faria@jucemg.mg.gov.br) <[silvana.faria@jucemg.mg.gov.br](mailto:silvana.faria@jucemg.mg.gov.br)>; [dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br](mailto:dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br) <[dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br](mailto:dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br)>; Luciene Barbosa Bitencourt (SEINFRA) <[luciene.bittencourt@infraestrutura.mg.gov.br](mailto:luciene.bittencourt@infraestrutura.mg.gov.br)>; Loçanny Seixas Da Silva (IDENE) <[locanny.silva@idene.mg.gov.br](mailto:locanny.silva@idene.mg.gov.br)>; [alessandra.archanjo@pbh.gov.br](mailto:alessandra.archanjo@pbh.gov.br) <[alessandra.archanjo@pbh.gov.br](mailto:alessandra.archanjo@pbh.gov.br)>; Gilda Bicalho Resende (ARSAEMG) <[Gilda.bicalho@arsae.mg.gov.br](mailto:Gilda.bicalho@arsae.mg.gov.br)>; [jefferson.souza@fcs.mg.gov.br](mailto:jefferson.souza@fcs.mg.gov.br) <[jefferson.souza@fcs.mg.gov.br](mailto:jefferson.souza@fcs.mg.gov.br)>

**Cc:** SEPLAG - Central de Compras <[comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br)>; CSC - GESTAO RP <[gestaorp@planejamento.mg.gov.br](mailto:gestaorp@planejamento.mg.gov.br)>; Rafael Mayrink Ferreira (CSC) <[rafael.mayrink@planejamento.mg.gov.br](mailto:rafael.mayrink@planejamento.mg.gov.br)>

**Assunto:** ARPs 001-2020 - Dispensa de licitação - máscaras laváveis

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos referentes ao processo de RP para aquisição de máscaras laváveis, conforme adesão dos senhores.

Como o processo não foi feito pelo SIRP, a contratação deverá se dar respeitando essa situação (ARP fora do SIRP).

Os quantitativos estão registrados em cada ata, conforme órgão participante.

Informações sobre remanejamento de cotas devem usar o email [gestaorp@planejamento.mg.gov.br](mailto:gestaorp@planejamento.mg.gov.br).

Se houver necessidade de mais alguma documentação, gentileza solicitar pelo email [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br).

Atenciosamente,

**ANDREA H. S. SOARES**

*Diretora da Central de Compras*

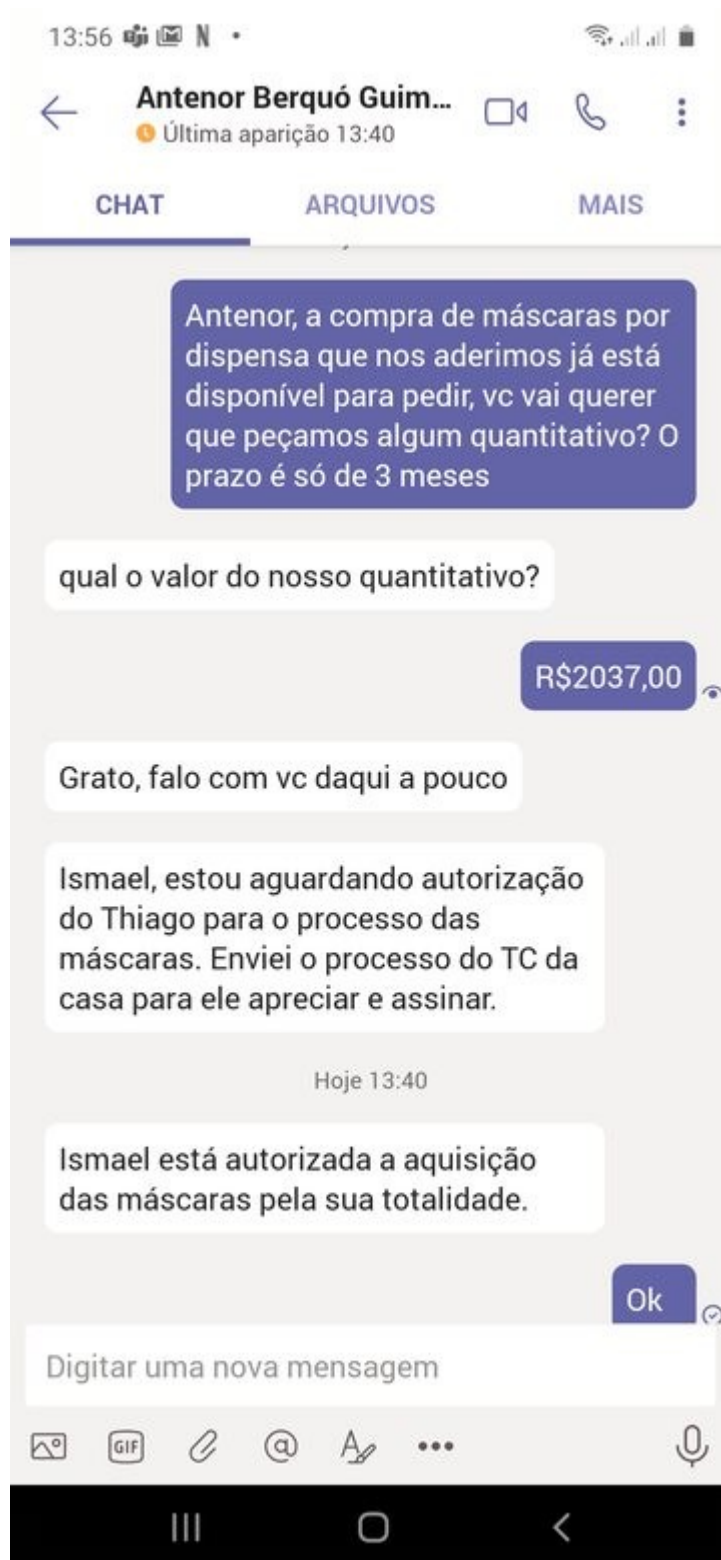
*Superintendência Central de Compras Governamentais*

*Centro de Serviços Compartilhados - CSC*

*Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG*

*Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 2º Andar*

*Tel.: (31) 3916-9758*





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**FAPEMIG** Departamento de Compras e Contratos

Belo Horizonte, 20 de maio de 2020.

<b>01 – SOLICITANTE (DEPARTAMENTO / SERVIDOR):</b> Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais- DMP - Ismael Robert dos Santos						<b>02 – DATA DE EMISSÃO:</b> 20/05/2020
<b>03 ITEM</b>	<b>04 - DESCRIÇÃO</b>	<b>05 QUANTI- DADE</b>	<b>06 UNIDADE</b>	<b>07 - CÓDIGO DO SIAD</b>	<b>08 - VALOR UNITÁRIO</b>	<b>09 - VALOR TOTAL</b>
01	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - MODELO: FACIAL; MATÉRIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; PROTEÇÃO: VIAS AÉREAS SUPERIORES; VÁLVULA: NÃO APLICÁVEL; FIXAÇÃO: ELÁSTICOS;	1.278	UNIDADE	001756699	R\$ 1,89	R\$ 2.415,42
<b>10 - VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 2.415,42</b>

**11 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020, ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Ademais, a referida Lei determinou que os órgãos, entidades e estabelecimentos fornecerão

gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Assim, os produtos são necessários a fim de preservar a saúde dos funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG em virtude da pandemia COVID-19.

Considerando que, conforme recomendação dos órgãos sanitários, a máscara deve ser usada por cerca de duas horas e ser trocada sempre que apresentar umidade, foi considerado para cálculo da estimativa do quantitativo, 4 máscaras por funcionário, servidores e colaboradores. Ademais, considerou-se que, após lavada, a máscara somente pode ser reutilizada após secar. Dessa forma, cada pessoa teria 2 máscaras para usar por dia, considerando a necessidade de troca diária. Além disso, previu-se uma reserva técnica de 10% sobre esse cálculo, acrescido de 200 (unidades) para eventuais visitantes que por ventura compareça na FAPEMIG sem máscara.

Assim, o quantitativo foi calculado de acordo com números de funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG e para atendimento de eventuais visitantes, acrescentando uma margem de 10% de reserva técnica, perfazendo um total de 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) unidades de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável.

## 12 – MODALIDADE (CAMPO A SER PREENCHIDO PELO NCC):

COTEP     RP     DISPENSA     TOMADA     CONVITE  
 INEXIGIBILIDADE     PREGÃO ELETRÔNICO     PREGÃO PRESENCIAL

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA QUANDO PRESENCIAL:

13 – DADOS PARA O PROCESSO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.30.10.0.10.1

O Departamento de Finanças informa que há disponibilidade financeira para este requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Felix Oliveira, Chefe de Departamento**, em 20/05/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa Dias, Gerente**, em 21/05/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14501969** e o código CRC **2701D0A5**.

---

Referência: Processo nº 2070.01.0002440/2020-87

SEI nº 14501969





## Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 2071022 000017/2020

Órgão ou entidade: FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DCC/FAPEMIG

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável

Condições de Pagamento: Integral - até 05 dias após o recebimento definitivo

Procedimento de contratação:

Registro de preços não realizado no SIRP

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 21/05/2020

Valor total previsto: R\$ 2.415,42

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2071	19	122	705	2500	1	3	3	90	30	10	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 001756699

Especificação do item de material ou serviço:

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: FACIAL; MATERIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ELASTICOS;

Natureza de despesa: 01 - MATERIAL CONSUMO

Complementação da especificação do item de material - CATMAS:

MASCARA DE PROTECAO, FACIAL, REUTILIZAVEL, SEM LOGOTIPO CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA 100% ALGODAO, TECIDO DUPLO, GRAMATURA DE 150 G/M2, ANTIALERGICO. DIMENSAO APOS CONFECCIONADA: 18CM DE LARGURA X 16CM DE ALTURA CENTRAL X 09CM DE ALTURA NAS LATERAIS, INTEIRICA, COSTURA RETA, LATERAIS COM ELASTICO PARA SUSTENTACAO NA DIMENSAO 18CM DE COMPRIMENTO DE CADA LADO. COR: BRANCA, PRETA OU AZUL MARINHO, SENDO LISAS (SEM ESTAM

PAS).

**Prazo de entrega:** 10

**Garantia mínima:** 3

**Demais informações necessárias para contratação:**

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços SEPLAG 001/2020.

**Quantidade:** 1278,0000

**Unidade de aquisição / fornecimento:** 1,00 UNIDADE

**Preço de referência:** 1,8900 **Origem:** Banco de melhores preços

**Item Planejado:** Não **Item fornecido pela agricultura familiar:** Não

**Situação:** Gerado

**Frequência de entrega:** Mensal

**Cidade:** Belo Horizonte

**Pedido:** 2071022 000020/2020 **Quantidade:** 1278,0000

**Elemento-item de despesa:** 3010 - MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR

**Preço de referência:** 1,8900 **Origem:** Banco de melhores preços

**Unidade responsável:** 2071022 - DCC/FAPEMIG

**Unidade contábil:** 2070001

**Unidade orçamentária:** 2071 - FAPEMIG

**Local de entrega:**

Av. José Cândido da Silveira, 1.500 - Horto.

**Linha de fornecimento:**

EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

**Justificativa da aquisição:**

-

**Solicitação:**

**Nº da solicitação:** 2071022 000021/2020

**Quantidade:** 1278,0000

**Unidade solicitante:** DCC/FAPEMIG

**Justificativa:**

Máscara em Tecido

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>	<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Número da Unidade de Compra</b>
26/05/2020	FAPEMIG	2071022

<b>Responsável pela Solicitação</b>	<b>Superintendência ou Diretoria</b>
Nome: Ismael Robert dos Santos E-mail: ismaelsantos@fapemig.br Ramal para contato: (31) 3280-2156	Gerência de Logística e Aquisições

**1. OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição, de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, por meio de Registro de Preços realizado fora do SIRP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (14488569), na Ata de Registro de Preços 001/2020 VI (14488618) e demais anexos do processo de dispensa de licitação, cujo Órgão Gerenciador é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando o Registro de Preços para aquisição de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável, sob demanda, futura e eventual, visando equipar e proteger os servidores públicos e colaboradores, em razão da pandemia COVID-19, realizado pela SEPLAG através do processo SEI – nº 1500.01.0020601/2020-20, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Código do item no SIAD</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid. de aquisição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Descrição do item CATMAS</b>
							MASCARA DE PROTEÇÃO - MODELO: FACIAL; MATÉRIA-PRIMA: MALHA, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 150 G/M2; FILTRO: SEM FILTRO; CLASSE

06	01	001756699	1.278	1,00 UNIDADE	R\$ 1,89	R\$ 2.415,42	FILTRO: SEM FILTRO, CLASSE DO FILTRO: NÃO APLICÁVEL; PROTEÇÃO: VIAS AÉREAS SUPERIORES; VÁLVULA: NÃO APLICÁVEL; VISOR: NÃO APLICÁVEL; FIXAÇÃO: ELÁSTICOS
----	----	-----------	-------	-----------------	----------	-----------------	---

### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Máscara de proteção, facial, reutilizável, sem logotipo confeccionada em tipos de tecido 100% algodão (malha/tricoline/tecido), duplo face, gramatura de 90 a 210 G/M2, anti-alérgico, dimensão após confeccionada: 18cm de largura x 16cm de altura central x 09cm de altura nas laterais, inteiriça, costura reta, laterais com elástico para sustentação na dimensão 18cm de comprimento de cada lado.

### 1.2. INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - VI

1.2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/CSC.

1.2.3. ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630.901.

1.2.4. CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70.

1.2.5. REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Ferreira Matias, portador do CPF nº [REDACTED] Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

1.2.6. BENEFICIÁRIO DO LOTE 6: RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

1.2.7. ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro nº 1440. Pq Jd Capitão Silva. Divinópolis/MG. CEP: 35.502-024

1.2.8. CNPJ/MF: 71.354.641/0001-92

1.2.9. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 223.864.144.00-20

1.2.10. REPRESENTANTE LEGAL: Jose Francisco Martins, CI (RG): [REDACTED] SSP/MG, CPF/MF: [REDACTED]

1.2.11. TELEFONE: (37) 3212-7673 / (37) 9.8815-8585

1.2.12. E-MAIL: jfmartins12@gmail.com / comercialreservabrasileira@gmail.com

### 1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. O lote 6 foi exclusivo para participação de ME/EPP.

1.3.2. A durabilidade mínima da máscara é de 30 lavagens.

1.3.3. Podem ser solicitados quando dos pedidos ajustes nos tamanhos com variação de até 10% em relação a à descrição básica.

1.3.4. Não pode haver qualquer costura na parte interna visto que pode proporcionar a circulação do vírus.

1.3.5. As máscaras devem ser entregues embaladas individualmente em material plástico transparente para evitar contágio durante a entrega.

1.3.6. As entregas devem se dar em caixas acondicionadas e com a informação do quantitativo na parte superior.

1.3.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses.

1.3.8. As cores são únicas (não estampadas) a ser negociada no ato do pedido devendo haver pelo menos três opções: branco, preto, azul marinho.

1.3.9. As quantidades de entrega devem ser negociadas sendo o mínimo solicitado por cada órgão, para o lote 6, igual a 80 unidades.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23636, de 17/04/2020, ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença. Ademais, a referida Lei determinou que os órgãos, entidades e estabelecimentos fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores. Assim, os produtos são necessários a fim de preservar a saúde dos funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG em virtude da pandemia COVID-19.

A FAPEMIG realizará a aquisição de 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) unidades de máscara facial em tecido, dupla proteção, lavável, não descartável. Considerando que, conforme recomendação dos órgãos sanitários, a máscara deve ser usada por cerca de duas horas e ser trocada sempre que apresentar umidade, foi considerado para cálculo da estimativa do quantitativo, 4 máscaras por funcionário, servidores e colaboradores. Ademais, considerou-se que, após lavada, a máscara somente pode ser reutilizada após secar. Dessa forma, cada pessoa teria 2 máscaras para usar por dia, considerando a necessidade de troca diária. Além disso, previu-se uma reserva técnica de 10% sobre esse cálculo, acrescido de 200 (unidades) para eventuais visitantes que por ventura compareça na FAPEMIG sem máscara. Assim, o quantitativo foi calculado de acordo com números de funcionários, servidores e colaboradores da FAPEMIG e para atendimento de eventuais visitantes, acrescentando uma margem de 10% de reserva técnica.

Nestes termos, justificamos e motivamos a aquisição como órgão participante na modalidade de Registro de Preços fora do SIRP.

## **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica para atendimento ao fornecimento contratado segue conforme especificado no Termo de Referência do Registro de Preços (14488569).

## **4. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

Os critérios da aceitabilidade da proposta seguem conforme estipulado no Termo de Referência do Registro de Preços (14488569).

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

## 5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. Até **10 dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

## 5.2. Do Local e Horário de Entrega:

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. José Cândido da Silveira, N° 1.500, Horto - CEP: 31035-536 - Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00.

## 5.3. Condições de recebimento:

5.3.1. Os produtos serão recebidos:

5.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

5.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório.

5.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.3.3. O recebimento/aprovação dos produtos pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 5.4. Cronograma físico-financeiro:

5.4.1. Não se aplica.

## 6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

## 7. DO CONTRATO:

O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega, para cada autorização de fornecimento emitida, será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

## 8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.1.1. Será designado o servidor: Ismael Robert dos Santos, MASP: 1.477.771-8.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## 9. DAS GARANTIAS:

### 9.1. Garantia de execução:

9.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### 9.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

9.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial observando-se, ainda, o item 1.3.2.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação considerando se tratar de item de fabricação não havendo no processo parcela de menor valor significativo.

## 11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 11.1. Da Contratada:

11.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

11.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

## 11.2. **Da Contratante:**

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

11.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

11.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

## 12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:



12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Ismael Robert dos Santos**  
**MASP: 14777718**  
**Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais**

**Antenor Berquó Guimarães**  
**Masp: M-1147229-7**  
**Gerente de Logística e Aquisições**

**AUTORIZAÇÃO DPGF:**

**Camila Pereira de Oliveira Ribeiro**  
**Masp: 1127927-0**  
**Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Robert dos Santos, Chefe de Departamento**, em 05/06/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 05/06/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretor(a)**, em 09/06/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15110568** e o código CRC **DD117E80**.

## Portal de Compras

Servidor  
M1127927 - CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Unidade  
2071022 - DCC/FAPEMIG



Processos de compra > Compras > Consulta a históricos de processos de compra

Fechar

<b>Número do processo:</b>	2071022 000017/2020
<b>Órgão/Entidade:</b>	FAPEMIG
<b>Unidade administrativa de compra:</b>	DCC/FAPEMIG
<b>Procedimento de contratação:</b>	Registro de preços não realizado no SIRP
<b>Valor total previsto (R\$):</b>	2.415,42

Situação	Data de início da situação	Tempo de permanência na situação	Responsável	Decisão	Justificativa	Observações
Concluído	25/06/2020 - 11:57:34		M1127927 - CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Ratificado	Processo Concluído	
Em andamento	10/06/2020 - 10:18:54	15 dia(s) e 1 hora(s)	M1127927 - CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Aprovado		
Pendente para aprovação	09/06/2020 - 12:30:15	0 dia(s) e 21 hora(s)	X0115429 - JOEL FIRMINO DE AZEVEDO		Início processo	
Gerado	21/05/2020 - 19:10:15		X0115429 - JOEL FIRMINO DE AZEVEDO			Vínculo do último pedido ao processo de compra
Gerado	21/05/2020 - 19:07:39		X0115429 - JOEL FIRMINO DE AZEVEDO		Processo Criado	

Visualizar relatório de histórico do processo de compra



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**  
**Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93**

<b>Nº DO CADASTRO:</b>	156218	<b>SITUAÇÃO:</b>	Ativo	<b>VALIDADE:</b>	25/05/2021
------------------------	--------	------------------	-------	------------------	------------

**LEGISLAÇÃO**

Este cadastro é regido pela Lei 8.666/1993 e Decreto nº 47.524/2018. Demais exigências elencadas no processo de contratação, não contempladas neste cadastro, ou documentos com vigência expirada deverão ser apresentados no ato da licitação/contratação.

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>Inscrito no CAFIMP</b>	Não	<b>Inscrito no CADIN</b>	Não
<b>CNPJ</b>	71.354.641/0001-92	<b>Data de Abertura</b>	15/11/1993
<b>Nome Empresarial</b>	RESERVA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP		
<b>Nome Fantasia</b>	RESERVA BRASILEIRA		
<b>Natureza Jurídica</b>	Sociedade Empresária Limitada	<b>Porte da Empresa</b>	Micro

**Contatos**

**Telefone(s) do Fornecedor**

<b>Tipo de Telefone</b>	<b>Telefone</b>
Principal	(37)3212-7673
Celular	(37)8815-8585

<b>E-mail Principal</b>	RESERVABRASILEIRA2016@GMAIL.COM
-------------------------	---------------------------------

**Representante(s) Legal(is)**

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Tipo de Assinatura</b>
[REDACTED]	JOSE FRANCISCO MARTINS	Isoladamente

**ENDEREÇO**

RUA RIO DE JANEIRO, 1440, PARQUE JARDIM CAPITAO SILVA, DIVINOPOLIS, MG, CEP: 35.502-024

**CONTRATO SOCIAL**

<b>Objetivo Social</b>	INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ROUPAS EM MALHAS OU TECIDOS EM GERAL E A PRESTACAO DE SERVICOS DE COSTURA PARA TERCEIROS.
------------------------	---

**LINHA(S) DE FORNECIMENTO**

A Linha de Fornecimento não substitui os atestados de capacidade técnica que devem ser apresentados quando solicitados no processo licitatório.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
6711	VESTUARIO E CALCADOS

**DOCUMENTAÇÃO**

<b>Credenciamento do Representante</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO**  
**Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD**

Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito	
<b>Habilitação Jurídica</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>	
Comprovação da condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)	-	Aceito	
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito	
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito	
<b>Regularidade Fiscal Básica</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>	
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	07/07/2020	Vigente	
Inscrição no CNPJ	-	Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	18/08/2020	Vigente	
<b>Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista</b>	<b>Validade</b>	<b>Situação</b>	
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	18/08/2020	Vigente	
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito	
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	11/11/2020	Vigente	
<b>DADOS DA UNIDADE CADASTRADORA</b>			
<b>Sigla</b>	SEE/COMPRAS	<b>Nome</b>	SEE/DIRETORIA DE GESTAO DE COMPRAS/UNID. COMPRAS
<b>Endereço</b>	RODOVIA PAPA JOAO PAULO II, 4143, PREDIO MINAS, SERRA VERDE.		
<b>Telefone</b>	039153156		
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <a href="http://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>			
Código de verificação: 1177785852			